



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 002

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2012

ANO I

SUPLEMENTO

SECRETARIA LEGISLATIVA 16

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA DA MESA

RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CPPP "APURAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR"

Presidente: Deputado LEBRÃO (PTN)
Vice-Presidente: Deputado LORIVAL (PMN)
Relator: Deputado EDSON MARTINS (PMDB)
Membro Titular: Deputado VALDIVINO TUCURA (PRP)
Membro Titular: Deputado ADELINO FOLLADOR (DEM)
Suplente: Deputado LUIZ CLÁUDIO (PTN)
Suplente: Deputado MAURÃO DE CARVALHO (PP)
Suplente: Deputado JAQUES TESTONI (PSD)

Porto Velho/RO, 2012

PROCESSO Nº: 001/CPPP/2012

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

REPRESENTADOS: DEPUTADOS ANA DA 8; EPIFÂNIA BARBOSA; EUCLIDES MACIEL; FLÁVIO LEMOS; JEAN OLIVEIRA; SAULO MOREIRA, ZEQUINHA ARAUJO E VALTER ARAUJO.

ASSUNTO: APURAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PELOS REPRESENTADOS.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, detentora do Poder Legislativo, tem a competência precípua de legislar. Ainda dentro das competências do Poder Legislativo, está outra função que lhe é inerente e essencial para constituir sua natureza de Poder autônomo: a fiscalização dos atos do Poder Executivo e de entes públicos ou privados que recebem recursos públicos.

Este Relatório tem por objetivo demonstrar a verdadeira expressão do diálogo democrático do Poder Legislativo com a sociedade rondoniense que tem direito de ter conhecimento dos fatos apurados nesta Comissão. Isso porque atinge direitos e garantias fundamentais, e nessa matéria não há lugar para aventuras.

Sabemos que não se pode assegurar o respeito aos direitos fundamentais apenas com a produção de normas legais. Nesse contexto, a atuação das instituições e a vigilância da sociedade são imprescindíveis. Em que pesem as limitações de uma lei, esta Casa Legislativa não se quedará inerte, sem simbolismos, voltada à realidade, com o a finalidade de mudar a situação atual.

Trata-se, nobres pares, de REPRESENTAÇÃO CONTRA DEPUTADOS ESTADUAIS desta Casa de Leis, tendo como signatário a Mesa Diretora, por ocasião da provocação intentada pelo denominado Movimentos Sociais, formado pelos abaixo nominados:

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia;
- Sindicados dos Trabalhadores em Educação em Rondônia;
- Sindicato dos Servidores do Legislativo;
- Conselho Regional de Medicina de Rondônia;
- Sindicato dos Agentes Penitenciários de Rondônia;
- Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES);
- Comando de Greve dos Professores da UNIR
- Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- Sindicato dos Profissionais de Controle Externo do Tribunal de Contas; e
- Movimentos Sociais Unificados pela Ética e Contra Corrupção.

MESA DIRETORA

HERMÍNIO COELHO – Presidente em exercício

MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente

NOTA: O Presidente e os Secretários da Mesa Diretora foram afastados de suas funções por determinação judicial.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Protocolaram na data de **29.11.2011**, no Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, Representação contra oito (08) deputados estaduais, onde os denunciadores requerem o seguinte:

1. Afastamento imediato das funções parlamentares dos oito (08) Deputados Estaduais apontados na Operação Termopilas;
2. Abertura de procedimento apuratório para investigar a conduta dos Deputados Estaduais apontados na Operação Termopilas; e
3. Cassação do mandato por infringência ao Decoro Parlamentar.

Inicialmente sustentaram a tese das acusações contra os oito (08) Deputados Estaduais, os seguintes fatos:

1º Infringência e violação ao Art. 37 da Constituição Federal "**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**"¹

2º Infringência e violação ao Art. 33 da Constituição do Estadual "**Art. 33 - O Deputado não pode:**

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, até os de confiança, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se Ministro ou Secretário de Estado;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de confiança nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

3º. Infringência e violação ao Art.34 § 1º. Da Constituição Estadual "**Art. 34. Perderá o mandato o Deputado:**"

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

Senhores Deputados, é de competência do Poder Legislativo a função de apurar as responsabilidades dos Deputados que a compõem, quando estes são acusados de praticarem atos contrários ao decoro parlamentar, bem como sendo constatada a veracidade das acusações mediante o processo em que garanta ao acusado o contraditório e a ampla defesa, prolatar decisão aplicando a punição conforme a gravidade dos fatos.

Oportuno informar aos Nobres Pares, que as denúncias ofertadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em fase de Membros da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, são as seguintes:

DEPUTADO	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0012216-24.2011.8.22.0000	ART. 288 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0012625-97.2011.8.22.0000	ART. 299 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0012752-35.2011.8.22.0000	ART.299 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0012751-50.2011.8.22.0000	ART.299 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0012811-23.2011.8.22.0000	ART.321 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0012843-28.2011.8.22.0000	ART. 304 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0012938-58.2011.8.22.0000	ART. 321 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0013046-87.2011.8.22.0000	ART. 333 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0013326-58.2011.8.22.0000	ART. 312 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0013381-09.2011.8.22.0000	ART. 321 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0013424-43.2011.8.22.0000	ART. 321 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0000535-23.2012.8.22.0000	ART.332 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0000602-85.2012.8.22.0000	ART.321 - CP
VALTER ARAUJO GONÇALVES	0000976-04.2012.8.22.0000	ART.332 - CP

DEPUTADOS	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
VALTER ARAUJO GONÇALVES E JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO	0013075-40.2011.8.22.0000	ARTs. 317 - CP

DEPUTADOS	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
VALTER ARAUJO GONÇALVES E ANA LUCIA DERMANI AGUIAR	0013080-62.2011.8.22.0000	ARTs. 317 CP

DEPUTADOS	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
VALTER ARAUJO GONÇALVES E FLÁVIO HONÓRIO DE LEMOS	0013356-93.2011.8.22.0000	ARTs. 317 - CP

DEPUTADOS	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
VALTER ARAUJO GONÇALVES E SAULO MOREIRA DA SILVA	0000669-50.2011.8.22.0000	ARTs. 317 – CP
DEPUTADO	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
EUCLIDES MACIEL DE SOUZA	0013248-64.2011.8.22.0000	ART.317 – CP

DEPUTADO	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA	0013327-43.2011.8.22.0000	ART.317 – CP

Quanto a **Deputada Epifânia Barbosa da Silva** houve a constatação que ainda não existe denúncia formulada pelo Ministério Público em desfavor da mesma, mas a referida Deputada consta no processo abaixo transcrito como investigada.

DEPUTADO	NUMERO DOS AUTOS	INFRIGÊNCIAS
EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA	0012496-92.2011.8.22.0000	ART.317 – CP

Diante das DENÚNCIAS efetuadas pelo Ministério Público do Estado, e da REPRESENTAÇÃO deliberada pela Mesa Diretora, após juízo prévio quanto a admissibilidade da denúncia e representação contra os membros desta Casa de Leis, deliberando pelo recebimento da mesma o Senhor Presidente Deputado Hermínio Coêlho, encaminhou para sessão plenária ocorrida em **15.02.2012**, e o plenário referendou o **ATO Nº. 002-P/ALE**, onde instituiu a Comissão Parlamentar Processante Provisória (CPPP), que utilizando-se das prerrogativas parlamentares e dos instrumentos de que a Assembléia Legislativa dispõe para exercer sua competência constitucional e apurar infrações cometidas pelos Deputados Estaduais ora citados.

O Presidente da Assembléia Legislativa, usando das atribuições regimentais instituiu Comissão Temporária por intermédio do Ato nº. 002-P/ALE, devidamente **REFERENDADO** no Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia **15.02.2012**.

Ante a ausência de regulamentação própria nesta Casa de Leis quanto ao processamento da presente denúncia, entendeu-se por bem, utilizar-se por analogia a **RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 2001** da Câmara dos Deputados (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados).

A presente Comissão Parlamentar Processante Provisória é expressão de um movimento político sério, sendo resultado de um entendimento entre lideranças políticas responsáveis e equilibradas que se têm articulado para, com o máximo de critério e a possível isenção, investigar fatos que, inequivocamente, desonraram e desonram a sociedade rondoniense, bem como, toda a população brasileira.

1.2 NATUREZA E OBJETIVOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR PROVISÓRIA

A Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP foi instituída com a finalidade de instaurar processo disciplinar contra deputados que tenham condutas incompatíveis com a ética no exercício do mandato ou pela prática de ato incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar.

Pode-se exigir da CPPP:

1. que contribua para a transparência dos trabalhos realizados, à medida que revela, para a população, fatos e circunstâncias que, de outra forma, não seriam do conhecimento público;
2. que, na qualidade de órgão do Poder Legislativo, possibilite o exame crítico da legislação aplicável ao caso sob investigação;
3. que proponha à Assembleia Legislativa a aplicação da sanção disciplinar quando devidamente comprovado que parlamentar praticou atos incompatíveis com a ética no exercício do mandato ou pela prática de ato incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar;
4. que interceda junto aos órgãos responsáveis da Administração Pública para sustar as irregularidades e/ou as práticas lesivas que suas investigações identifiquem;
5. que aponte ao Ministério Público os fatos que possam caracterizar delitos ou prejuízo à Administração Pública, para que esse órgão estatal possa promover a responsabilidade civil e penal correspondente.
6. que proponha modificações no arcabouço legal e institucional, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento constante da democracia do País, evitando a reincidência no fato examinado.

1.3 A CPPP

Nobres Deputados, quando tomamos conhecimento de fatos de interesse público, devemos transmitir essas informações a toda a sociedade, não sendo admissível que o agente político responsável – quem quer que seja – finja desconhecer fatos cujo conhecimento é inerente às atribuições e às responsabilidades do cargo que ocupa.

Esta CPPP foi instituída para investigar a existência ou não, de prática de atos incompatíveis com a ética no exercício do mandato ou pela prática de ato incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar dos Deputados Estaduais investigados pela Operação Termópilas, bem como, para propor aos Nobres Pares Deputados a aplicação da sanção disciplinar quando devidamente comprovado que o parlamentar praticou atos incompatíveis com a ética no exercício do mandato ou pela prática de ato incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar.

Os trabalhos desta CPPP, a vigilância da mídia, a atenção da sociedade civil são, certamente, elementos ponderáveis que contribuíram para que o Parlamento Estadual pudesse tomar algumas das duras e difíceis medidas que vem tomando, no plano do decoro parlamentar e no âmbito de seu próprio processo de funcionamento, voltadas ao aprimoramento do Poder Legislativo, assim como buscando a credibilidade e aproximação com a sociedade rondoniense.

Do mesmo modo, as investigações desta CPPP e a defesa de cada um dos acusados contribuíram para provar e não deixar margem a dúvidas, que os ilícitos, amplamente conhecidos, podem-se constatar que em parte eram verdadeiras, os processos instaurados que dela resultaram e, notadamente, a presente investigação constituem uma contribuição fundamental da Assembléia Legislativa ao fortalecimento do Estado de Direito Democrático no Estado de Rondônia.

Esperamos que cada cidadão possa identificar e compreender a dimensão dos esforços que aqui desenvolvemos. Trabalhamos, com afinco, meses a fio, para que esta CPPP cumprisse com seus deveres e obrigações perante o povo rondoniense.

2 – DOS TRABALHOS DA CPPP

Desde a data de sua **primeira reunião ordinária**, ocorrida na data de **06.03.2012**, após a posse de seus membros **por aclamação**, foi composto pelos seguintes Deputados Lebrão-Presidente, Ribamar Araujo-Vice-Presidente, Edson Martins – Relator, Membros Titulares: Deputados: Lorival e Valdivino Tucura, os Suplentes: Deputados: Luiz Cláudio, Maurão de Carvalho e Adelino Follador.

Para melhor organização dos trabalhos e visando a mais ampla participação das diversas correntes políticas que compõem a CPPP, este Relator resolveu orientar a investigação, dividindo-a em linhas de investigação correspondente a cada Deputado investigado, acerca da representação contra Deputados Estaduais, conforme documentação encaminhada via **ofício nº. 019/2012 da Primeira Vara da Fazenda Pública – Poder Judiciário**, as quais sejam:

1. Relatório de investigação do Deputado Valter Araújo Gonçalves
2. Relatório de investigação da Deputada Epifânia Barbosa da Silva
3. Relatório de investigação do Deputado Euclides Maciel de Souza
4. Relatório de investigação do Deputado Flávio Honório de Lemos
5. Relatório de investigação do Deputado Jean Carlos Scheffer Oliveira
6. Relatório de investigação do Deputado José Francisco de Araújo
7. Relatório de investigação da Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar
8. Relatório de investigação do Deputado Saulo Moreira da Silva

No dia **13.03.2012**, na **segunda reunião ordinária** da CPPP, o Presidente da Comissão Deputado Lebrão designou que o Procurador da Casa Dr. Leme Bentes Lemes prestara a Assessoria Jurídica aos membros da Comissão, auxiliados pelos Advogados Richardson Cruz da Silva, Juarez Barreto Macedo Junior, Igor Santos Cavalcante, Jesus Clézer Cunha e Gilmário Moura Ferreira,

coordenados pelo Dr. Leme. A equipe contou também com a colaboração dos trabalhos de investigação que já haviam sido realizados pela Polícia Federal e Ministério Público do Estado de Rondônia, bem como, pelo envio dos vários volumes de processo pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

Na data de **20.03.2012**, na **terceira reunião ordinária** da CPPP, o senhor Presidente da Comissão Deputado Lebrão, solicitou ao Deputado Lorival que é membro titular que fizesse a leitura do Memorando 036/2012, do Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, onde o referido parlamentar solicita o seu desligamento da Comissão Processante – CPPP, em caráter irrevogável. O Senhor Presidente acatou o pedido e determinou que o memorando fosse encaminhado para ser lido no plenário deste Poder, a fim de que seja procedida a substituição. Solicitou que a Assessoria Jurídica da CPPP procedesse as notificações aos representados, que tem prazo de cinco (05) sessões ordinárias para apresentarem suas defesas por escritos, conforme prescreve o artigo 8º. Do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Em seguida o Coordenador do Jurídico Dr. Leme Bentes, sugeriu um servidor estatutário para servir a Comissão, com a finalidade de proceder as notificações e/ou intimações dos representados, ocasião em que foi indicado o nome do servidor estatutário Manoel Salustiano Ferreira de Melo, cujo nome foi acatado.

Em **03.04.2012**, ocorreu a quarta reunião ordinária da CPPP, foi lido requerimento do Fórum Estadual em Defesa do Serviço Público, onde subscritores exigem que esta Casa de Leis seja enérgica na apuração dos fatos e que puna os parlamentares envolvidos no caso denominado “Operação Termópilas”, bem como encaminham “abaixo assinado”, subscrito por Cidadãos Rondoniense.

Foi lido ainda, **Memorando nº. 035/2012, da Secretaria Legislativa** deste Poder, encaminhando cópia das notas taquigráficas de pronunciamento em Plenário, do Senhor Deputado Flávio Lemos, na sessão do dia **20.03.2012**, que solicita providencias no sentido de requerer os depoimentos do ex-secretário-adjunto da Saúde. O Senhor presidente determinou que os documentos do Fórum Estadual em Defesa do Serviço Público seja pensado aos autos do processo desta Comissão. Comunicou ainda, que já tinham sido notificados os Deputados Euclides Maciel de Souza, José Francisco de Araujo e Deputada Epifânia Barbosa da Silva, na data de **26.03.2012**. e os Deputados Flávio Honório de Lemos, Saulo Souza Moreira da Silva e a Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar, foram notificados no dia **27.03.2012**. Quanto ao Deputado Valter Araujo Gonçalves, conforme certidão encontra-se em lugar incerto e não sabido. Diante disso, foi providenciado notificação por meio de edital, que foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e Jornais de Circulação Estadual, no dia **28.03.2012**. O Presidente lembrou dos prazos para apresentarem defesa escrita, os Deputados: Euclides Maciel de Souza, José Francisco de Araújo e Epifânia Barbosa, termina no dia **04.04.2012**. Já os prazos dos Deputados: Flávio Honório de Lemos, Saulo Souza Moreira da Silva e Ana Lucia Dermani de Aguiar, expira no dia **10.04.2012**. No caso do Deputado Valter Araújo Gonçalves terá o prazo até o dia **11.04.2012**. Com relação ao Deputado Jean Oliveira, que não conseguiu efetuar a notificação, o mesmo terá prazo de quarenta e oito (48) horas, ou será notificado por Edital. Em seguida o Senhor Presidente informou a todos que o Deputado Adelino Follador assume a titularidade da Comissão na vaga do Deputado Ribamar Araújo, que renunciou o cargo. Em seguida o senhor Presidente colocou em votação o **requerimento** do Deputado

Flávio Lemos, que requer o depoimento do ex-secretário-adjunto da Saúde, Senhor José Batista da Silva, posto em votação, tendo sido rejeitado. O senhor Presidente fez a leitura da petição subscrita pelo advogado Rochilmer Rocha Filho, procurador da Deputada Epifânia Barbosa da Silva, pleiteando a dilação do prazo. Consultado a Assessoria Jurídica da Comissão que emitiu parecer contrário em relação ao pleito da representada, alegando que a argumentação não se justifica, em votação foi rejeitado o pleito da representada. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Deputado Lorival, que procedesse a leitura das notas taquigráficas do discurso do Senhor Deputado Ribamar Araújo, proferido na sessão ordinária do dia **20.03.2012**. O Senhor Presidente apresentou a proposta para deliberação, no sentido de que diante da gravidade das colocações do Senhor Deputado Ribamar Araújo, e por entender que suas colocações atingiram os membros da Comissão Parlamentar Processante Provisória, o mencionado parlamentar deve ser penalizado pela Mesa Diretora, com a pena de censura escrita, conforme prescreve o Regimento Interno em seu Art. 89, § 2º, inciso II, usando a palavra o Membro da Comissão Deputado Adelino Follador apresentou preocupação em penalizar o parlamentar, sem embasamento legal, ficou decidido que ficasse a deliberação do assunto para a próxima reunião e que será emitido parecer jurídico.

Em **17.04.2012**, ocorreu a **quinta reunião ordinária** da CPPP, após a leitura da ata anterior, o Senhor Presidente comunicou que o Deputado Jean Oliveira foi notificado no dia **04.04.2012**, esclareceu que o prazo expira no dia **19.04.2012**, comunicou ainda que a Comissão recebeu a defesa escrita dentro do prazo dos Deputados: Euclides Maciel, José Francisco de Araújo, Flávio Honório de Lemos, Saulo Moreira da Silva e da Deputada Epifânia Barbosa. Comunicou ainda, que os representados Deputado Valter Araújo Gonçalves e a Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar, que tinham prazo para a entrega das defesas até o dia **10.04.2012**, não o fizeram. Diante disso, conforme determina o art. 9º do Regulamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, nomeou defensores dativos, para ambos os representados. Sendo o Dr. José Antonio Duarte Alves para defender o representado Valter Araújo Gonçalves e o Dr. Gustavo Gerola Marsola para defender a representada Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar, cujas ciências das respectivas nomeações foram encaminhadas via correio, com aviso de recebimento (AR), lembrou que as defesas escritas é de 05 sessões ordinárias. O Senhor Presidente comunicou também, que foi encaminhado à Comissão, pelo Presidente do Poder Legislativo **os processo nºs. 086/2012 e 087/2012 desta Casa de Leis**, referentes aos **ofícios nºs. 169/2012 e 177/2012, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, lidos em Plenário em **03.04.2012**, informando que foram recebidas denúncias e instauradas as respectivas **ações penais nºs. 0013046-87.2011.922.0000 e 0012752-35.2011.822.000**, ambas em desfavor do Deputado Valter Araújo Gonçalves, incursos nas do artigo 333, "caput" combinado com o artigo 29 e artigo 299, "caput" combinado com artigo 61, inciso II, alínea "G", todos do código penal, nos termos dos respectivos acórdãos constantes às folhas de nºs. 153 a 159 e 442 a 454, dos autos. Em seguida e conforme solicitação do Deputado Adelino Follador na reunião anterior, em relação a legalidade da proposta de censura escrita ao Deputado Ribamar Araújo, em razão da ofensa por palavras em discurso proferido em Plenário que atingiram diretamente os membros desta Comissão, o Deputado Lorival Amorim leu o parecer da Corregedoria Parlamentar, feita a leitura do parecer, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente comunicou que será científica a Mesa Diretora, para as providências cabíveis. Em seguida, o Senhor Deputado Valdivino

Tucura, **fez a proposta** de que a Assembléia Legislativa contratasse um advogado para prestar assessoramento jurídico a CPPP. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu que o número de testemunhas a serem arroladas é de no Máximo cinco (05) pessoas, por representados, conforme dispõe o Regulamento do Código de Ética da Câmara Federal. Colocou em votação também se a reunião para a oitiva das testemunhas seria pública ou reservada, aprovado por unanimidade que a reunião será pública. Em seguida determinou que fossem intimadas as testemunhas da Deputada Epifânia Barbosa, os Senhores Tácito pereira dos Santos, Eliomar Patrício e a Senhora Sônia Cordeiro, para serem ouvidas na próxima reunião **dia 24.04.2012**.

Em **24.04.2012**, ocorreu a **sexta reunião ordinária** da CPPP, após a leitura da ata anterior, o Senhor Presidente fez a leitura de petição apresentada pelo Defensor da Representada Deputada Epifânia Barbosa da Silva, requerendo a dispensa da oitiva das testemunhas, as quais seriam ouvidas nesta reunião, colocado em deliberação foi aprovado por unanimidade. Comunicou ainda que o representado Deputado Euclides Maciel de Souza, por meio de seu advogado, também apresentou requerimento de desistência da oitiva das testemunhas arroladas na defesa escrita. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente comunicou que foi recebida pela Comissão a defesa escrita do Deputado Jean Carlos Schefer Oliveira, apresentada dentro do prazo legal, no dia **19.04.2012**. O Ministério Público, em resposta a solicitação deste Poder Legislativo, feita por meio do **Ofício nº. 013/2012 – Gabinete da Presidência**, com a finalidade de subsidiar o trabalho desta Comissão, encaminhou **via ofício nº. 035/2012-CAEX**, a relação nominal dos membros da Assembléia Legislativa que tiveram denuncia ofertadas por aquele órgão Ministerial, bem como as respectivas copias das denúncias; que foi encaminhado a este Poder Legislativo, pela Primeira Vara da Fazenda Pública, Cópia da decisão prolatada nos autos do Poder Judiciário-Primeira Vara da Fazenda Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia contra Valter Araújo Gonçalves e outros. O Senhor Presidente determinou a Secretária da Comissão que apensassem ao Processo nº. 001/CPMP/2012, os mencionados ofícios. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Deputado Lorival, que fizesse a leitura do **requerimento** do representado Deputado José Francisco Araujo, requerendo a inscrição de seus advogados para efetuarem a defesa por meio de sustentação oral perante a Comissão e, oportunamente, diante do Plenário desta Casa. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade, **que todos os defensores terão assegurado o direito de fazer sustentação oral dentro das reuniões pelo prazo de vinte (20) minutos, antes da emissão do relatório** do Deputado Edson Martins. Em seguida colocou em discussão a data para a oitiva das testemunhas arroladas pelo representado Deputado Jean Carlos Scheffer Oliveira, seria na próxima reunião, aprovado por unanimidade, e que as testemunhas arroladas Senhores: Sérgio Araújo Pereira, José Valdir da Silva, Carlos Wagner Matos e Beatriz Gianotti Bortolete. Na sequência, o Senhor Presidente determinou que o servidor designado proceda a intimação das testemunhas arroladas. Diante das dispensa das testemunhas dos representados, que pudessem oferecer sugestões ao relator Deputado Edson Martins para elaboração do seu relatório. O Senhor Presidente comunicou que recebera **requerimento** do advogado nomeado como Defensor Dativo da representada Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar, requerendo a desistência da sua defesa na qualidade de Defensor Dativo, em

razão do mesmo ser advogado particular devidamente contratado para atuar na defesa dos interesses da representada, **requer também**, acesso a todos os documentos e atos referentes aos procedimentos realizados pela Comissão Parlamentar Processante, conferindo-lhe o direitos de extração de cópias que entender necessário e também que seja certificado o prazo para apresentação da defesa. Sendo o requerimento deferido pelo Presidente. Encerrada a reunião, o Presidente convocou **reunião extraordinária** para o dia **02.05.2012**, considerando que a próxima reunião seria no feriado do dia 01 de maio.

Em **02.05.2012, primeira reunião extraordinária** da CPPP, aberto os trabalhos e lido a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente solicitou ao Deputado Lorival que fizesse a leitura do expediente recebido: **Memorando nº. 088 Gabinete da Presidência**, que responde a solicitação feita via Memorando desta Comissão, acerca da contratação de Assessor Jurídico para prestar assessoramento a esta Comissão, onde o Senhor Presidente, informa que por dever constitucional cabe a advogado integrante do quadro da Advocacia Geral desta Casa prestar o devido assessoramento jurídico. Em seguida o Senhor Presidente fez as seguintes comunicação: que as testemunhas arroladas pelo representado Deputado Jean Carlos Scheffer Oliveira, os Senhores: Sérgio Araújo Pereira, José Valdir da Silva, Carlos Wagner Matos e a Senhora Beatriz Gianotti Bortolete, foram devidamente intimados; que os prazos para a entrega das defesas escritas dos representados Deputado Valter Araújo Gonçalves e Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar, expiram no dia **02.05.2012**, e que foram entregues ambas dentro do prazo. Em seguida o Senhor Presidente informou que por um equívoco do Deputado Edson Martins – Relator da Comissão, informando ao representado Deputado Jean Carlos Scheffer Oliveira, de que não haveria reunião no dia **02.05.2012**, como estava convocado as testemunhas não compareceram. Porém, o Advogado de defesa do representado usando a palavra informou que não precisava de nova intimação que as testemunhas estariam presentes na próxima reunião.

Em **03.05.2012, segunda reunião extraordinária** da CPPP, o Senhor Presidente Deputado Lebrão deu por aberto os trabalhos e solicitou que o Deputado Lorival, Vice Presidente, que fizesse a leitura da ata da reunião anterior. Após lida, colocou-se em discussão, não havendo observação, deu-a por aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores deputados da equipe técnica da Assembleia Legislativa e da Assessoria Jurídica. Dando continuidade aos trabalhos solicitou ao Senhor Deputado Lorival que fizesse a leitura do expediente recebido. O Senhor Deputado Lorival informou que não havia expediente a ser lido. Momento em que a reunião foi suspensa às onze horas e nove minutos e reaberta às onze horas e onze minutos. Ocasão em que o Senhor Presidente solicitou ao Deputado Lorival que procedesse a leitura do requerimento apresentado pelo Defensor do Representado Jean Carlos Scheffer Oliveira, Doutor José Almeida Junior, requerendo a dispensa da oitava das testemunhas, as quais seriam ouvidas nesta reunião. O requerimento foi deferido pelo Senhor Presidente. Em seguida, o Presidente informou que o relator tem o prazo de cinco sessões ordinárias para concluir e apresentar o seu relatório. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra para os demais membros da Comissão. Ocasão em que fez uso da palavra o Deputado Lorival, destacando que a Comissão já dispõe de farto material que fora recebido da Polícia Federal e da Justiça, portanto, agora é trabalhar na elaboração do relatório final e dar a sociedade a resposta que ela espera desta Comissão. Em seguida, falou o Deputado Edson Martins Relator, comunicando que está trabalhando na elaboração do relatório e solicitou colaboração dos demais membros da comissão, e também da assessoria jurídica deles para contribuir

com os trabalhos. Logo após, o Senhor Presidente agradeceu o Deputado Edson Martins e, afirmou de que ele poderá contar com todo o apoio possível, à fim de que as atividades sejam concluídas dentro do prazo. A seguir, solicitou o Senhor Deputado Lourival que fizesse a leitura da página inicial da defesa do representado Deputado Valter Araújo Gonçalves, cuja entrega fora feito no dia dois de maio de dois mil e doze, portanto dentro do prazo, e que está sendo apenas substituída, em razão de que o nome do representado fora grafado incorretamente. Em seguida, o Senhor Deputado Adelino Follador questionou acerca das reuniões ordinárias, se continuariam ocorrendo as terças feiras as nove horas, o que foi confirmado pelo Senhor Presidente que sim, as reuniões ocorrerão na forma como fora deliberada na primeira reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar a presente reunião ordinária convocou reunião para o dia oito de maio às nove horas do corrente. Encerrada às onze horas e vinte e um minutos do dia três de maio do ano de dois mil e doze. Para constar, foi determinada a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

Em **08.05.2012, sétima reunião ordinária** da CPPP, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos. Foi solicitado o Senhor Deputado Edson Martins, Relator que fizesse a leitura da ata da reunião extraordinária anterior. Após lida, colocou-se em discussão, não havendo observação, deu-a por aprovada. Em seguida solicitou que o Deputado Lorival, Vice Presidente, que fizesse a leitura da ata da reunião anterior. Após lida, colocou-a em discussão, não havendo observação, deu-a por aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores deputados, equipe técnica e assessoria jurídica da Assembleia Legislativa, os advogados Senhores Richardson Cruz da Silva, Juarez Barreto Macedo Junior, Igor Santos Cavalcante, Jesus Clezer Cunha, Gabriel Figueiredo, Leme Bentos Lemes e a Senhora Merien Amantéia Fernandes. O Senhor Presidente dando continuidade aos trabalhos comunicou aos presentes que assim que esta Comissão receber o relatório do Relator Deputado Edson Martins, a mesma tem o prazo de cinco sessões ordinárias, para apreciação do relatório. Comunicou também que o prazo final da Comissão Parlamentar Processante Provisória- CPPP é no dia quatro de junho de dois mil e doze. Logo após, o Senhor Presidente declarando que nada mais havia para ser tratada na presente reunião, a ante de encerrá-la, convocou reunião ordinária para o dia quinze de maio do corrente, às nove horas, no Plenário das Comissões. As nove horas e onze minutos do dia oito de maio de ano dois mil e doze, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar foi determinada a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

Em **15.05.2012, oitava reunião ordinária** da CPPP, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos. Foi solicitado ao Senhor Deputado Lourival, Vice Presidente, que fizesse a leitura da ata da reunião anterior. Colocada em apreciação, foi aprovada com a seguinte observação, no término da ata, onde se lê: as nove horas e onze minutos do dia oito de maio do ano dois mil e doze, leia-se: as nove horas e dezessete minutos do dia oito de maio do ano de dois mil e doze. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Deputado Lorival que fizesse a leitura do expediente recebido. O Senhor Deputado Lourival informou que não havia expediente a ser lido. Em seguida, o Senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores deputados, equipe técnica e assessoria jurídica da Assembleia Legislativa, os advogados Senhores Richardson Cruz Silva, Juarez Barreto Macedo Junior, Igor Santos Cavalcante, Jesus Clézer Cunha, Gabriel Figueiredo, Leme Bentos Leme e a Senhora Merien Amantéia Fernandes. Em seguida, o Senhor Presidente questionou o Senhor Deputado

Edson Martins, qual seria a data que o mesmo pretendia proceder a entrega do Relatório. Após várias considerações em relação ao assunto, o Relator afirmou ao Presidente que apresentará o relatório na próxima reunião ordinária, dia 22 do corrente, que, também é a data final do prazo. Em seguida, o Senhor Presidente prestou esclarecimentos em relação ao procedimento em relação a apreciação do relatório, que foi complementado com explicações mais detalhadas pelo Doutor Leme Bento Lemos, advogado da Assembleia Legislativa que assessora a Comissão. A seguir, o Senhor Deputado Valdivino Tucura, questionou acerca do requerimento que fizera para que a Assembleia Legislativa contratasse um advogado para prestar assessoramento jurídico a Comissão. O Senhor Presidente informou ao Deputado Valdivino Tucura, que o pedido fora encaminhado a Presidência, e que a mesma informara a esta Comissão que fora indeferido o pedido, mas, que solicitaria que fosse comunicado ao gabinete do parlamentar, por escrito, as razões pelas quais não seria efetuada a contratação do Assessor Jurídico para esta Comissão. O Senhor Deputado, questionou, se o prazo era de cinco sessões para deliberar o relatório, após sua apresentação. O que foi confirmado pelo Doutor Leme Bento Lemos. O Senhor Deputado Valdivino Tucura questionou o Doutor Leme em relação aos Deputados aptos a votar, e em relação ao processo e quorum de votação. O Doutor Leme Bento Lemos, informou ao Deputado que a Mesa Diretora enviou um memorando para a Advocacia da Assembleia solicitando esses esclarecimentos e está sendo feito um estudo e vai ser entregue a Mesa. Logo após, o Senhor Presidente declarando que nada mais havia para ser tratada na presente reunião, e antes de encerrá-la, convocou reunião ordinária para o dia vinte e dois de maio do corrente, às nove horas, no Plenário das Comissões. Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia quinze de maio do ano dois mil e doze, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar foi determinada a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

A CPPP debruçou-se sobre extensa base de dados colhidas nas investigações da Polícia Federal e o Ministério Público Estadual. Nesses meses, a base de dados dos sigilos telefônicos quebrados por ordem judicial quando das investigações efetuadas pela polícia federal foram analisadas, bem como, várias mensagens de texto. Os contratos das empresas ROMAR e REFLEXO foram minuciosamente analisados, bem como o vasto conteúdo de documentos enviados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

Cabe tecer comentários, também, acerca do senso de oportunidade da Assembléia Legislativa de Rondônia em atuar diretamente na apuração das denúncias que se apresentaram à sociedade rondoniense. A necessidade da criação desta CPPP, que chega às suas conclusões finais neste relatório, foi ponto hessencial neste debate. Ainda que sob o calor dos acontecimentos, que continuam a surpreender a todos, neste ponto da História é possível observar que as investigações e a apuração das denúncias eram urgentes e necessárias.

A CPPP se empenhou em esclarecer as denúncias e suspeitas de irregularidades que motivaram sua criação. Houve um esforço coordenado dos membros da comissão, revelado pelo total de reuniões realizadas, convocadas pelo Plenário da Comissão, como é apresentado no quadro:

REUNIÕES	QUANTIDADE
ORDINÁRIAS	8
EXTRAORDINÁRIAS	2
Total	10

A participação dos parlamentares foi atuante, revelada pela análise de requerimentos, dos quais eram discutidos e votados demonstrando sobremaneira a atitude democrática das decisões da Comissão.

REQUERIMENTOS	QUANTIDADE
APRECIADOS	7
APROVADOS	5
PREJUDICADOS	0
RETIRADOS	0
REJEITADOS	2
PENDENTES	0

Vale destacar o perfil dos requerimentos analisados pela CPPP. A transparência e os esclarecimentos dos fatos pautaram a atuação dos parlamentares: do total de 7 requerimentos apreciados, 4 deveram-se à solicitação de dispensa de oitiva de testemunhas, 1 Requerimento de sustentação oral pelo defensor do Deputado Zequinha Araújo e 1 Requerimento de convocação para oitiva do Ex-Secretário adjunto de Saúde o Sr. José Batista da Silva, 1 Requerimento do defensor da Deputada Ana da 8 requerendo a desistência do encargo de Defensor Dativo e solicitação de acesso regularização como defeson constituído da Deputada. Das nove mil laudas de documentos analisados, todo o seu conteúdo são de caráter sigiloso, entre eles os dados telefônicos e fiscais de pessoas físicas e jurídicas.

REQUERIMENTOS	QUANTIDADE
CONVOCAÇÃO	1
SIGILO	0
INFORMAÇÃO	0
PREFERÊNCIA	0
ADMINISTRATIVO	1
DILIGÊNCIAS	8
BUSCA E APREENSÃO	0
ACAREAÇÃO	0
EXTERNA	8

Todos os trabalhos desenvolvidos pela CPPP foram abertos à opinião pública, que pôde acompanhar o andamento das sessões. Diante da diversidade de depoimentos prestados perante a Polícia Federal e Ministério Público Estadual concluiu-se que não seria necessário a oitiva de testemunhas no Plenário da CPPP, pois, os documentos constantes dos autos trouxeram pistas importantes para as investigações. Como exemplo, pode-se citar o Termo de Reinquirição do Sr. Rafael Santos Costa perante o Delegado de Polícia Federal Fabricio Fernando Diogo Braga, o promotor de Justiça Anderson Batista de Oliveira e do Agente de Polícia Ricardo Fernandes Gurgel, que sustentou as denúncias de repasse ilegal de recursos a parlamentares e que o Deputado Valter era o dono da empresa ROMAR e REFLEXO.

A CPPP desencadeou um processo de depuração pública que, inegavelmente, catalisou a atenção da sociedade rondoniense e da opinião pública, e deu passos fundamentais para a elucidação de crimes e irregularidades administrativas.

As consequências abrangeram não só a Assembléia Legislativa, a pedra fundamental das investigações, mas também ao Estado de Rondônia e suas Secretarias.

É importante ressaltar que as medidas tomadas por outras instituições, como a Polícia Federal e o Ministério Público de Rondônia encarregados de apurar os fatos ocorridos nas esferas de sua competência auxiliaram de forma a possibilitar a convergência em direção das investigações realizadas pela CPPP e vão ao encontro das conclusões apontadas neste relatório.

É difícil precisar a magnitude desse processo, que continuará permanentemente a produzir resultados, mesmo depois de findos os trabalhos da CPPP.

Os reflexos na própria Assembléia Legislativa são modelares desse processo. O episódio envolvendo as denúncias desencadeou processos de sindicância junto aos diversos órgãos envolvidos. Houve exoneração de diversos funcionários do Governo do Estado e da própria Assembléia Legislativa, inclusive podemos citar a exoneração do Secretário Adjunto da Saúde do Estado de Rondônia José Batista da Silva.

Os contratos com todas as empresas envolvidas foram rescindidos unilateralmente pelo Estado de Rondônia. Ademais disso, diversas medidas administrativas no Estado foram tomadas.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS

PRINCIPAIS MEDIDAS

Assembléia Legislativa

- a) instalação da Comissão Processante Provisória;
- b) exoneração dos funcionários envolvidos;

Estado de Rondônia

- a) exoneração dos funcionários investigados e abertura de processos de sindicâncias;
- b) nova licitação para contratação de empresas de fornecimento de alimentação, bem como de conservação e limpeza;
- c) reestruturação administrativa em várias instâncias;
- d) rescisão de contratos com as empresas: REFLEXO, FINO SABOR, ROMAR, MAQ- SERVICE;

AUTORIDADES AFASTADAS/PROCESSADAS EM DECORRÊNCIA DO EPISÓDIO

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO
SESAU	JOSÉ BATISTA DA SILVA	SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSEMBLÉIA GONÇALVES	DEPUTADO VALTER ARAÚJO	PRESIDENTE
SESAU	ESMERALDO BATISTA RIBEIRO	ASSESSOR FINANCEIRO
ASSEMBLÉIA	RAFAEL SANTOS COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR
ASSEMBLÉIA	ÉDERSON SOUZA BONFA	ASSESSOR PARLAMENTAR
SESAU	JOSÉ MILTON DE SOUZA BRILHANTE	ASSESSOR TÉCNICO
SESAU	GLAUBER LUCIANO C. GAHYVA	CHEFE DIJUR
GAB/GOV.	RÔMULO DA SILVA LOPES	ASSESSOR ESPECIAL
SEJUS ZAMBERLAN	ANDRESSA SAMARA MASIERO	DIRETORA FINANCEIRA

DETRAN	CLEOZEMIR TEIXEIRA LIMA	GERENTE FINANCEIRO
DETRAN	RONEL CAMURÇA DA SILVA	SUBPROCURADOR
CGE	REGINEUSA MARIA ROCHA DE SOUZA	AUXILIAR DE ATIV. ADMIIISTRATIVA
ASSEMBLÉIA	DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA	2º SECRETÁRIO
ASSEMBLÉIA AGUIAR	DEPUTADA ANA LÚCIA DERMANI DE	3º SECRETÁRIO
ASSEMBLÉIA	DEPUTADO SAULO MOREIRA	4º SECRETÁRIO
ASSEMBLÉIA OLIVEIRA	DEPUTADO JEAN CARLOS SCHEFFER	1ª SECRETÁRIO
SESAU	CARLA MARTINS RIBEIRO MANGABEIRA	GERENTE FINANCEIRO
CGE	MARIA APARECIDA DAVIS DE MORAIS	
DETRAN	DIONÍZIO RODRIGUES LOPES	DIRETOR EXECUTIVO
BANCO DO BRASIL	FELÍCIO BORGERT	GERENTE
BANCO DO BRASIL	VÂNIA BRITO DA SILVA	GERENTE
BANCO DO BRASIL	SERGIO PAULO ROCHA	GERENTE
BANCO DO BRASIL	MARIA IRISMAR MELO NOGUEIRA	GERENTE
GAB/VICE GOV	MARCOS ALVES PAES	ASSESSOR ESPECIAL

3 – DOS FOSCOS DE INVESTIGAÇÃO

Ao desenvolver os seus trabalhos, esta CPPP consubstanciada pela Representação da Mesa Diretora investigou os fatos apontados pela Operação Termópilas para que assim verificasse a culpabilidade dos Deputados Estaduais ora Representados quanto à violação dos princípios constitucionais contidos no art. 37, caput da Constituição Federal, bem como, infringência aos artigos 33 e 34 da Constituição do Estado de Rondônia.

Portanto, a CPP deve, primordialmente, voltar-se à investigação da possibilidade de infringência as normas supra por parte dos Deputados Representados, isso não quer dizer que a comissão não têm legitimidade para apurar, também, fatos conexos àquele que motivou o início dos trabalhos, desde que observe a competência material do Poder Legislativo e os fatos determinados que ditaram sua constituição. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. – O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa – sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram sua constituição, promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos sujeitos a inquéritos ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual. Doutrina. (Unânime)". Julgamento no Tribunal Pleno em 16/11/2000, publicação no Diário de Justiça de 16/02/2001.

Esta decisão veio a confirmar e consolidar a jurisprudência da Suprema Corte a respeito desse tema essencial, de que é exemplo notório a decisão nos autos do Habeas Corpus nº 71.039-RJ, em que atuou como relator o Ministro Paulo Brossard:

"A Comissão Parlamentar de Inquérito encontra na jurisdição do Congresso Nacional os seus limites. Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem poderes universais, mas limitados a fatos determinados, o que não quer dizer que não possa haver tantas comissões quantas as necessárias para realizar as investigações recomendáveis, e que outros fatos, inicialmente imprevistos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito já em ação. O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. Quem quer o fim dá os meios. (Unânime)." Julgamento no Tribunal Pleno em 07/04/1994, publicação no Diário de Justiça de 06/12/1996.

4 – DA REPRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA

Os Movimentos Sociais pela Ética e Contra Corrupção apresentou documento a Mesa Diretora desta Casa de Leis, pleiteando providências em face dos 8 (oito) deputados investigados pela Operação Termópilas.

A Mesa Diretora, deliberou no sentido de representar os deputados investigados pela Operação Termópilas, por infringência aos artigos 33 e 34 da Constituição do Estado de Rondônia e o art. 37 da Constituição Federal, hipóteses que caracterizariam a quebra de decoro parlamentar.

A representação resume-se na proibição legal dos Deputados de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, bem como, desde a sua posse, ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada, patrocinar causa em que seja interessada pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, inclusive da proibição legal de recebimento de recursos ilícitos.

5 – DA DEFESA APRESENTADA PELO REPRESENTADO DEPUTADO VALTER ARAÚJO

Inicia o Deputado Estadual Valter Araújo Gonçalves com breve relato dos trabalhos desenvolvidos pela CPPP, e por conseguinte alega que a Representação é inepta por não ter respeitado as exigências contidas no artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como a mesma ter se baseado somente em fatos noticiados pela mídia, sem

individualizar as condutas relativas aos parlamentares citados nas reportagens. Prossegue a Defesa do Parlamentar alegando que o procedimento deveria ter sido analisado pela Corregedoria Parlamentar da Assembleia Legislativa, pois, através da Resolução n.º158/08, a Assembléia Legislativa de Rondônia atribuiu a Corregedoria Parlamentar a competência para analisar as representações disciplinares por quebra de decoro parlamentar. Sustenta ainda o representado que a comissão não teria mais a competência para processar seus pares, pois, já existe Código de Ética promulgado pela Assembléia Legislativa desde o dia 07 de março de 2012. Argumenta ainda o representado que a constituição da CPPP como Comissão Temporária se deu de forma irregular, pois, não teria sido constituída por proposta da Mesa Diretora, ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos deputados. Finaliza sua defesa sustentando que o representado não cometeu qualquer ato que ferisse o decoro parlamentar requeirando o seu arquivamento.

6 – DOS FATOS APURADOS

A investigação desencadeada pela Polícia Federal, denominada "Operação Termópilas", buscou apurar e clarear a atuação de um possível grupo criminoso, que sob a liderança do Deputado Valter Araújo Gonçalves, estaria, em tese, praticando diversos ilícitos penais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, DETRAN/RO, Controladoria Geral do Estado - CGE, com intuito de favorecer as empresas ligadas ao citado parlamentar.

Todavia, houve suspeitas por parte da Polícia Federal, que haveria uma ramificação da citada quadrilha na Casa de Leis deste Estado, onde, em tese, haveria repasse ilícito de dinheiro, de forma sistemática, a diversos Deputados Estaduais, em troca de apoio político incondicional em favor do Deputado Valter Araújo.

Fora encaminhada à Casa de Leis deste Estado, um expediente firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Rondônia, Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Rondônia, e demais entidades Sindicais e de Classe do Estado de Rondônia, onde solicitam providências em desfavor dos Deputados Estaduais denunciados na "Operação Termópilas", pela ocorrência, em tese, de quebra de decoro parlamentar nos termos dos artigos 33 e 34 da Constituição do Estado de Rondônia.

A Mesa Diretora representou os parlamentares envolvidos na investigação denominada "Operação Termópila". Após os encaminhamentos de todos os autos pertinentes a citada investigação da Polícia Federal, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, criou a Comissão Parlamentar Processante Provisória - CPPP. **(Ato n. 002-P/ALE-2012 e Ato n. 004-P/ALE-2012)**

A Comissão foi instaurada com o escopo de apurar tais fatos, com ênfase nas condutas que, em tese, resultariam em quebra de decoro parlamentar, consoante a Constituição Estadual e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em linhas inaugurais, destaca-se que o escopo desta Comissão Parlamentar Processante Provisória - CPPP é apurar os fatos descritos pela Representação da Mesa Diretora, que em tese, ferem o decoro parlamentar, e por fim atribuir as penalidades cabíveis aos Representados ou ainda arquivar a mencionada Representação nos termos legais.

Igualmente, a CPPP é Instituição isenta que busca a verdade real dos fatos lastreados na Representação, para que agindo no interesse da justiça, e com respeito aos princípios constitucionais abalizados na Carta Magna de 1988, bem como a Constituição do Estado de Rondônia, possa atribuir penalidades àqueles comprovadamente foram envolvidos em atos ilícitos e que ferem o decoro parlamentar, ou também arquivar a acusação formal (Representação) em consonância às provas carreadas aos autos.

Sucedeu-se que em razão de interceptações telefônicas (ligações e mensagens de texto), bem como escutas ambientais, constatou-se que o Deputado Valter Araújo age em prol de empresas ligadas ao mesmo, bem como demais empresas que eram integrantes do arranjo ilícito, sob o comando do próprio Parlamentar.

Desta maneira, a Polícia Federal deflagrou, na data de 18 de novembro de 2011, a operação denominada Termópilas, com fito de investigar os possíveis ilícitos cometidos por membros do Parlamento Estadual, servidores públicos estaduais e proprietários de empresas no ramo de limpeza, conservação e alimentação.

Com trabalho realizado em conjunto com o Ministério Público do Estado de Rondônia, a Polícia Federal cumpriu decisões cautelares criminais de busca e apreensão e bem como mandados de prisão emanados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Autos n. 0012496-92.2011.8.22.0000).

Nesta conjectura, foram cumpridos mandados de busca e apreensão nos gabinetes dos Deputados: Valter Araújo, Epifânia Barbosa, Zequinha Araújo, Ana da 8, Euclides Maciel, Flávio Lemos, Saulo Moreira e Jean Oliveira.

Em continuidade a Operação Termópilas, entendeu por bem o Delegado Federal proceder a prisão em flagrante do Deputado Valter Araújo, pelo crime de quadrilha ou bando, assim logrou-se no intento, restando por recolher o parlamentar ao cárcere das dependências da Polícia Federal e após fora transferido ao Presídio Federal de Porto Velho. Posteriormente o parlamentar fora posto em liberdade por decisão liminar do Insigne Superior Tribunal de Justiça, e após pedido de reconsideração do Ministério Público Federal houve a revogação da citada decisão, oportunidade em que o Deputado evadiu-se e se encontra em lugar incerto e não sabido, até a presente data.

Consoante já destacado na parte inicial deste Relatório, o Ministério Público do Estado de Rondônia denunciou, além do Deputado Valter Araújo, os Deputados José Francisco de Araújo, Ana Lúcia Dermani Aguiar, Flávio Honório Lemos, Saulo Moreira da Silva, Euclides Maciel de Souza e Jean Carlos Scheffer Oliveira.

Destaca-se, que o Titular da Ação Penal, o Ministério Público, ainda que não tenha ofertado Denúncia em desfavor da Deputada Epifânia Barbosa da Silva, a parlamentar consta em procedimento cautelar investigatório de caráter penal, que originou os demais processos atribuídos aos Deputados Estaduais envolvidos na Operação Termópilas.

Em sequência à instrução processual, a CPPP notificou todos os Deputados Representados, na forma do art. 7º, III, do Regulamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, oferecendo-lhes cópia da Representação, e também dos documentos que a acompanham, oportunizando, assim aos Representados a apresentação de defesa escrita, no

prazo de 05 (cinco) sessões legislativas ordinárias, nos termos do Regulamento acima destacado.

Salienta-se que, o Deputado não foi encontrado em sua residência, tendo sido certificado pelo servidor designado para cumprir a diligência de notificar o Representado. (fls.66, verso)

Diante da certificação, determinou o Presidente da CPPP que fosse notificado o Representado via Edital, que conforme depreende-se dos autos, foi publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como em jornal de grande circulação. (fls.91/100)

Notificado o Representado via Edital, e tendo se encerrado o prazo para apresentação de sua defesa escrita, sendo constatado a não apresentação da defesa, o Presidente da CPPP, em obediência ao que determinado pelo art. 9 do Regulamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados nomeou defensor dativo para o Representado, sendo o Advogado José Antônio Alves, OAB/MT 3432. (fls.590)

O Defensor Dativo devidamente cientificado do seu encargo apresentou defesa escrita com assertivas preliminares e no mérito fez negativa geral dos fatos imputados ao Representado, tudo conforme resumido acima.

8 – DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO DEPUTADO VALTER ARAÚJO

Segundo apurou a CPPP, o Deputado Valter Araújo Gonçalves é proprietário de fato das empresas "ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, J. W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA E REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME".

Ficou evidenciado durante a investigação que o Deputado Valter Araújo Gonçalves se vale do seu irmão Valdir Gonçalves Araújo e de Éderson Souza Bonfá para figurarem nos contratos social da empresa ROMAR, com o fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevante.

A utilização de seus irmãos para figurarem como proprietários de direito de suas empresas não se limita a empresa ROMAR, mas também as empresas REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e J. W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Foi identificado ainda nas investigações que por mais que a composição do quadro societário da empresa REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME seja formada pelo irmão do Deputado Valter Araújo, este seria o seu verdadeiro proprietário, o qual na posição de líder do grupo criminoso, utilizava-se dos irmãos para figurarem no contrato social das referidas empresas, com o nítido fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

9 – DA PROPRIEDADE DE FATO DA EMPRESA ROMAR

Da análise documental, ficou esclarecido que a empresa ROMAR passou a ser de direito do Deputado Valter Araújo Gonçalves em 18/01/2001, tudo conforme se pode observar pela Terceira Alteração Contratual da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade da Empresa CRISMAUTO RENOVADORA DE VEÍCULOS LTDA constante no **Processo Judicial n.º 012.843-28.2011.8.22.0000, Vol. 4, fls. 1.150/1.152**, inclusive nesta mesma oportunidade houve a alteração contratual do nome da empresa, passando a mesma a denominar-se **ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**.

Ainda desta análise, verificou-se que em 17/06/2003 o Deputado Valter Araújo Gonçalves retira-se da sociedade juntamente com o sócio Helias Andrei Pereira da Silva, ocasião esta que o Sr. Valdir Araújo Gonçalves que é irmão do Deputado ora representado assume a empresa passando a ser o proprietário de direito. **(Processo Judicial n.º 012.843-28.2011.8.22.0000, Vol. 4, fls. 1.153/1.156)**

Ao que tudo indica essa alteração contratual se dera apenas para mascarar e beneficiar o Deputado Valter, pois, a empresa continuou sendo de fato sua, haja vista o parlamentar possuir relações estreitas com o citado irmão, bem como o Deputado Valter Araújo se porta como aglutinador financeiro da Família Araújo.

A empresa ROMAR sob a administração de seu irmão Valdir, somente vem a confirmar que não houve o corte do cordão umbilical gerencial e financeiro com o parlamentar acusado, desta forma podendo o Deputado utilizar da empresa em seu proveito, empregando a mesma para firmar e manter contratos com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionária de serviço público.

Frise que do conjunto probatório analisado por essa Relatoria em conjunto com os demais membros dessa CPPP identificou que o Deputado Valter Araújo Gonçalves além de ser proprietário de fato da empresa ROMAR, controlava a mesma diretamente ou indiretamente por intermédio dos Senhores Valdir e Éderson da Silva Bonfá (Goteira), ambos meros figurantes no quadro societário da empresa (testa de ferro). **Processo Judicial n.º 012.843-28.2011.8.22.0000, Vol. 4, fls. 1.170/1.175)**

A prova cabal de que o Deputado Valter Araújo era o proprietário de fato da empresa ROMAR, e que nessa condição controlava direta e indiretamente a administração dos negócios está no fato de que o mesmo patrocinou diretamente a regularização do pagamento de créditos da empresa junto a SESAU, desta forma demonstrando seu interesse privado e ilegítimo perante a administração pública, e o que é pior, valendo-se da qualidade de Deputado estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para pressionar a efetivação liberação do citado pagamento.

Vejamos o diálogo entre o Deputado Valter Araújo e Carla Mangabeira, gerente financeira da SESAU/RO **(Processo Judicial n.º 0012938-58.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 25):**

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6981461100	SANTOS		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
@@@VALTER X CARLA/RAFA – PGTO ROMAR/9ACOK			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
22/08/2011 10:24:22	22/08/2011	10:27:01	
00:02:39			
ALVO	INTERLOCUTOR		
6981461100	6999841968		

DIÁLOGO

VALTER: Oi.
 RAFAEL: Pera aí.
 CARLA: Bom dia, deputado. É Carla.
 VALTER: Bom dia, Carla. Tudo Bem?
 CARLA: Tudo bem. Como vai o senhor?
 VALTER: Eu vou bem graças a deus e vou ficar melhor agora, Carlinha.
 CARLA: Diga.

VALTER: Carlinha, o que que aconteceu que o nosso pagamento não foi para o banco, minha amiga?

CARLA: Qual pagamento?

VALTER: Da Romar.

CARLA: Eu tenho que dar uma olhada o seguinte: Alguns que estavam assinadas as ordens bancárias, foram. Deixa só eu conferir que tem uns que estão chegando pra mim agora aqui.

VALTER: Não, mas ele tava pronto aí na sexta-feira. Inclusive o Batista tava comigo e saiu correndo pra poder assinar essas OB.

CARLA:Hã. Se saiu, então eu tenho que verificar, porque o que foi assinado na sexta foi pedido para encaminhar ao banco.

VALTER: Dá uma olhadinha pra mim, Carla, por favor, eu preciso resolver isso agora, minha querida.

CARLA: Pode deixar, eu vou dar uma olhada, então. Tá? Brigada.

VALTER: Tá? De nada. Tchau, tchau, deixa eu falar com o Rafa. Alô.

RAFAEL: Oi.

VALTER: Ela vai olhar aí, verifica aí pra mim o que que foi que aconteceu. E aí me bota no telefone com o Batista que eu já vou dar um conselho pra esse nego. (...)

VALTER: E vê meu pagamento aí.

RAFAEL: Beleza, beleza.

VALTER: Já vê com a Carla aí logo o meu pagamento e depois você vai lá.

RAFAEL: Porque o Esmeraldo que me falou, aquilo é só conversa dela. O negócio tá com ela. Ela não autorizou pra dar o negócio, tá?

VALTER: Então, você já vê com ela aí, que digo: Ó, to esperando a resposta aqui que o Valter tá aguardando.

RAFAEL: Beleza. Já te ligo aí de novo.

VALTER: Se ela não resolver, eu já apareço aí.

RAFAEL: Beleza, beleza, beleza.

Não obstante a atuação supra delineada, ficou claro para esta CPPP que o Deputado Valter no dia 13 de maio de 2011, objetivando o pronto pagamento de ordem bancária emitida em favor da empresa ROMAR junto a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, efetuou ligação telefônica para o então Secretário Adjunto de Saúde o Sr. José Batista da Silva solicitando informações sobre o possível cancelamento do pagamento.

Como se observou nas investigações, EDERSON compõe o quadro societário da empresa ROMAR somente como "testa de ferro", sendo fácil a constatação dessa afirmativa, pela leitura do monitoramento telefônico realizado pela polícia federal, o que de certo convergem nesse sentido. No dia 09/05/2011, RAFAEL entra em contato com EDERSON solicitando que o mesmo o encontre na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para assinar um documento, reiterando que só faltava a assinatura do mesmo e do Governador. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 297)**

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6984029204	SANTOS		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
@@@RAFAEL X GOTEIRA – 1AC-OK			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
09/05/2011 09:42:07	09/05/2011 09:42:36	00:00:29	
ALVO	INTERLOCUTOR		
6984029204	6999030402		

DIÁLOGO

GOTEIRA: Fala Rafa...

RAFAEL: Gota, tem como tu passar aqui na.....Costa e Silva aqui, com a Vera no gabinete já assinar o negocio?...faltando só tu e o Governador assinar..

GOTEIRA: então tô indo ai agora, me espera ai

RAFAEL: então tá beleza

GOTERIRA: saindo da SESAU..

RAFAEL: tá vem aqui então.

Corroborando com a afirmação de que Ederson é somente "testa de ferro" do Deputado representado, esta CPPP apurou ainda que o Sr. Ederson utilizando do telefone celular n.º (69) 9903-0402 encaminha mensagem para VALTER solicitando o empréstimo de R\$7.000,00 (sete mil reais), justificando-se pela necessidade de pagar uns acordos, provavelmente trabalhista e por ainda não ter saído o pagamento do governo, uma vez que o sistema SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira) não estava funcionando. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 297)**

MENSAGEM RECEBIDA

Nº ORIGEM	IMEI	Nº DESTINO
556999030402	351937045457420	556999552961
INÍCIO	ATENDIMENTO	TÉRMINO
09/05/2011	12:14:43	

(724-06-04169-10042)
AV. FARQUAR, 3055,
78903-031 – PORTO VELHO (RO)
LAT. -8.756378 – LONG. -63.910333 – Azi
Raio Médio

Conteúdo SMS:

(tipo entrega) Preciso de 7 mil p pagar uns acordos que vencem hoje, o siafem ta fora desde sexta feira e meu pagto não sai hoje. Pode me emprestar? Horário d banco.

*Mensagem retirada do relatório de atividades telefônicas do sistema Vigia referente ao número interceptado (69) 9955-2961.

O Deputado Valter Araújo responde a mensagem de texto acima transcrita questionando sobre o dinheiro dele que estava lá, provavelmente referindo à ROMAR. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 298)**

MENSAGEM ORIGINADA

Nº ORIGEM	IMEI	Nº DESTINO
556999552961	351937045457420	556999030402
INÍCIO	ATENDIMENTO	TÉRMINO
09/05/2011	12:42:22	

(724-06-04169-10042)AV. FARQUAR, 3055,78903-031 – PORTO VELHO (RO)LAT. -8.756378 – LONG. -63.910333 – AziRaio MédioConteúdo SMS:(tipo envio) Cd meu dinheiro que ta ai

*Mensagem retirada do relatório de atividades telefônicas do sistema Vigia referente ao número interceptado (69) 9955-2961.

Comprovando de forma clara que o Deputado Valter Araújo é o proprietário de fato da empresa ROMAR, Ederson responde dizendo que gastou o dinheiro do parlamentar na folha de pagamento, conforme autorizado pelo próprio Deputado Valter. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 299)**

MENSAGEM RECEBIDA

Nº ORIGEM	IMEI	Nº DESTINO
556999030402	351937045457420	556999552961
INÍCIO	ATENDIMENTO	TÉRMINO
09/05/2011	12:53:40	

(724-06-04169-10042)AV. FARQUAR, 3055,78903-031 – PORTO VELHO (RO)LAT. -8.756378 – LONG. -63.910333 – Azi
Raio Médio
Conteúdo SMS:(tipo entrega) Usei na folha, vc autorizou via msg.

(724-06-04169-10042)
AV. FARQUAR, 3055,
78903-031 – PORTO VELHO (RO)
LAT. -8.756378 – LONG. -63.910333 – Azi
Raio Médio
Conteúdo SMS:
(tipo entrega) Usei na folha, vc autorizou via msg.

*Mensagem retirada do relatório de atividades telefônicas do sistema Vigia referente ao número interceptado (69) 9955-2961.

Esta CPPP constatou a veracidade dos fatos pela degravação das ligações e mensagens interceptadas pela polícia que fora autorizada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

Constatou ainda a CPPP que no dia 13/05/2011, no período da tarde, Rafael entra em contato com a gerente do Banco do Brasil, MARIA IRISMAR MELO NOGUEIRA, conhecida como IRIS e pergunta pelo pagamento da empresa ROMAR. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 313)**

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@@@RAFAEL X IRIS – PAGAMETNO ROMAR/1 AC-OK			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
13/05/2011 15:19:53	13/05/2011 15:20:26	00:00:33	
ALVO	INTERLOCUTOR		
6984029204	6992298451		

DIÁLOGO

RAFAEL: Oi, Íris.

ÍRIS: Querido, é... foi cancelado, tá?

RAFAEL: Foi, não, eu sei, meu amor. Eu to falando é...os...é...os pedidos do...do...da Romar. Porque lá tu esquece.

ÍRIS: Ah, tá. Já chegou lá?

RAFAEL: Já, tá na mão lá da.... lá pra dentro, já.

ÍRIS:...aí chegando lá eu já faço, tá bom?

RAFAEL: Tá bom, meu amor. Beijo.

ÍRIS: Aí eu te dou um retorno, tá?

RAFAEL: Tá. Beijo, tchau.

ÍRIS: Beijo, tchau.

RAFAEL: Tchau.

A Gerente do Banco do Brasil (Íris) retorna a ligação para Rafael e lhe informa que a SESAU cancelou o pagamento de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil) para a empresa ROMAR.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6984029204	SANTOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@@@RAFAEL X IRIS- Cancelaram Romar/1AC-OK		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
13/05/2011 16:23:56	13/05/2011 16:24:58	00:01:02

ALVO INTERLOCUTOR
6984029204 69992298451
DIÁLOGO
(AO FUNDO: IRIS: Eu vou lá. Eu, ...hã?)
RAFAEL: OI, ÍRIS?
IRIS: Querido, cancelaram a da Romar também.
RAFAEL: Também?
IRIS: Também. 540 mil.
RAFEL: Mas como é que cancela?
IRIS: Também, eles mandam uma ordem de cancelamento.
RAFAEL: Mas tanto... tanto o... mas a SESAU fez isso também?
IRIS: A SE...é...é a SESAU, NE? Foi a SESAU
RAFAEL: Não, porquea... a...a Romar é SESAU e a... (NA), é SEFIN.
IRIS: É, a SESAU também.
RAFAEL: É específico, é?
IRIS: (NA). É, tá lá, é ordem de cancelamento. Eles colocaram o número da agência da ordem de cancelamento.
RAFAEL: Mas da... da... de todas as REs, só cancelaram a da Romar?
IRIS: Exatamente.
RAFAEL: Então tá bom. Obrigado.
IRIS: Tá bom?
RAFAEL: Tá bom, amor. Tá.
IRIS: Beijo

Munido da informação que fora repassada por Iris, o Sr. Rafael liga para Ederson e lhe informa do cancelamento da RE. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 314)**

TELEFONE	NOME DO ALVO	
6984029204	SANTOS	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@@@RAFAEL X GOTEIRA – 1Canc. Sua/AC-OK		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
13/05/2011 16:26:38	13/05/2011 16:27:19	00:00:41
ALVO	INTERLOCUTOR	
6984029204	6984764747	

DIÁLOGO
GOTEIRA: (NA).
RAFAEL: Gota.
GOTEIRA: Hã.
RAFAEL: BO. Cancelaram a sua também.
GOTEIRA: Tá doido, é?
RAFAEL: Tô te falando. Acabaram de me ligar.
GOTEIRA: Então deixa quieto que eu to resolvendo um trem aqui.
RAFAEL: Então tá bom.
GOTEIRA: Com meu gerente. Falou.
RAFAEL: Então tá.

Em seguida, o Sr. Rafael encaminha mensagem para o Deputado Valter Araújo informando que o pagamento da ROMAR foi cancelado. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 315)**

Nº ORIGEM	MENSAGEM RECEBIDA	Nº DESTINO
556984029204	IMEI 351937045457420	55699952961
INÍCIO	ATENDIMENTO	TÉRMINO
13/05/2011	16:01:03	

(724-06-04169-10072)
AV. LAURO SODRE, 3290,
78903-711 – PORTO VELHO (RO)
LAT. -8.734011 – LONG. -63.898528 – Azi

Raio Médio
Conteúdo SMS:(tipo entrega) Cancelaram a ordem bancaria do gota também a Iris acabou de me ligar

*Mensagem retirada do relatório de atividades telefônicas do sistema Vigia referente ao número interceptado (69) 9955-2961.

O Deputado Valter Araújo que é proprietário de fato e controlador da empresa ROMAR imediatamente liga para o Sr. José Batista da Silva, então Secretário Adjunto da Saúde do Estado de Rondônia, questionando-o sobre o cancelamento do pagamento de sua empresa. O Sr. José Batista lhe informa que o pagamento não foi cancelado, pois, afirma para o Deputado Valter que quem cancela o pagamento é ele, mas que o deputado poderia ficar despreocupado que o mesmo iria checar o que havia ocorrido e retornaria instantes, conforme a seguir transcrito. **(Processo Judicial n.º 012.625-97.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 315)**

TELEFONE	NOME DO ALVO	
6999552961	GONÇALVES	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@@@VALTER X BATISTA – 1Cance. ROMAR/1 AC-OK		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
13/05/2011 16:27:58	13/05/2011 16:28:53	00:00:55
ALVO	INTERLOCUTOR	
6999552961	6999950611	
DIÁLOGO		
BATISTA: Oi, presidente.		
VALTER: Batista. Tudo bem?		
BATISTA: Tudo.		
VALTER: Meu amigo...		
BATISTA: Hã.		
VALTER: O Go...o Goteira me ligou agora que cancelaram a ordem bancária dele depois que já tava no banco?		
BATISTA: De quem... de qual empresa?		
VALTER: Da Romar.		
Batista: Não, eu assinei hoje. Romar e ...assinei hoje Romar e... e... homem, eu assinei duas hoje. Foi agora de tarde pro banco.		
VALTER: Pois é, mas me chegou lá e mandaram cancelar.		
BATISTA: Não, quem cancela sou eu, uai!		
VALTER: Então.		
BATISTA: Eu não mandei nada.		
VALTER: Mas mandaram.		
BATISTA: Eu vejo aqui agora. É porque eu to dentro do avião...		
VALTER: Tá.		
BATISTA:...se eu não retornar para o senhor eu retorno daqui a uns 30 minutos, 40 minutos.		
VALTER: Tá. Beleza.		
BATISTA: É que eu to dentro do avião. Tá, tchau.		
VALTER: Tá, tchau.		

Em seguida, o Deputado Valter Araújo encaminha mensagem para o Sr. Rafael lhe informando que o Sr. Batista lhe disse que não teve cancelamento.

Nº ORIGEM	MENSAGEM RECEBIDA	Nº DESTINO
55699952961	IMEI 351937045457420	556984029204
INÍCIO	ATENDIMENTO	TÉRMINO
13/05/2011	16:03:47	

(724-06-04169-10072)
AV. LAURO SODRE, 3290,78903-711 – PORTO VELHO (RO)
LAT. -8.734011 – LONG. -63.898528 – Azi
Raio Médio

Conteúdo SMS:(tipo envio) Batista disse que não

*Mensagem retirada do relatório de atividades telefônicas do sistema Vigia referente ao número interceptado (69) 9955-2961.

Após receber a mensagem do Deputado Valter, Rafael recebe nova ligação de Iris e diz que eles mandaram outra, que cancelaram uma e mandaram outra, oportunidade que Rafael pede que Iris faça o pagamento imediatamente, sendo respondido afirmativamente por Iris que estaria fazendo.

Com a confirmação de Iris sobre o pagamento, Rafael encaminha mensagem para Valter informando que já havia sido resolvido.

MENSAGEM RECEBIDA		
Nº ORIGEM	IMEI	Nº DESTINO
556984029204	351937045457420	556999552961
INÍCIO	ATENDIMENTO	TÉRMINO
13/05/2011	16:04:58	

(724-06-04169-10072)

AV. LAURO SODRE, 3290,78903-711 – PORTO VELHO (RO)

LAT. -8.734011 – LONG. -63.898528 – Azi

Raio Médio

Conteúdo SMS:(tipo entrega) A Iris me ligou denovo acharam outra ja ta resolvido

*Mensagem retirada do relatório de atividades telefônicas do sistema Vigia referente ao número interceptado (69) 9955-2961.

Não bastassem as interceptações telefônicas e de mensagens texto supra transcritas que foram analisadas detidamente por essa CPPP, há também nos autos de inquérito policial os depoimentos de várias testemunhas que esclarecem que o Deputado Valter Araújo é o proprietário de fato da empresa ROMAR.

O Sr. Rafael dos Santos Costa em seu termo de reinquirição é enfático em afirma que o Deputado Valter Araújo Gonçalves é o proprietário das empresas ROMAR E REFLEXO, conforme transcrevemos a seguir:

(Processo Judicial n.º 013.326-58.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 13) RAFAEL SANTOS COSTA "...QUE esclarece que VALTER era o dono da ROMAR e tinha conhecimento que ele era dona da REFLEXO; QUE a empresa ROMAR estava sucedendo a REFLEXO na prestação de serviço, pela fato desta estar com problemas nas documentações"

Consta ainda do Termo de Depoimento do Sr. Felicio Borgert Schlickmann colhido na Delegacia de Polícia Federal localizada na Superintendência Regional de Rondônia no dia 21 de novembro de 2011, o qual esclarece o seguinte:

(Processo Judicial n.º 012.843-28.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 43/44) FELICIO BORGERT SCHLICKMANN - "Que o Deputado VALTER ARAÚJO, apesar de não constar nos documentos da empresa, é o proprietário de fato da ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, fato que é de conhecimento de todos; Que, na data de 11 de maio de 2011, o depoente confirma ter recebido determinação de VALTER ARAÚJO para que fizesse um saque de R\$5.000,00 da conta da ROMAR, não se recordando ao certo para quem foi entregue o dinheiro; QUE se recorda que, na mesma oportunidade, também lhe foi determinado por VALTER

que fosse efetuada uma TED no valor de R\$30.000,00, sendo que, porém, não se recorda o nome do beneficiário; QUE entrou em contato com "GOTEIRA" para confirmar as transações, haja vista que é ele quem assina pela empresa"

O Sr. Felicio Borgert Schlickmann contribuiu mais enfaticamente com seu depoimento quando revelou que o Deputado Valter Araújo também era proprietário de fato das empresas REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e J. W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e que todas as empresas de Valter têm como responsáveis junto ao banco os seus irmãos.

FELICIO BORGERT SCHLICKMANN – "QUE VALTER também era proprietário de fato das empresas REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA E J.W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; QUE todas as empresas de VALTER têm como responsáveis junto ao banco irmãos do mesmo: VALDIR ARAÚJO GONÇALVES (ROMAR), VANDERLEI ARAÚJO GONÇALVES (REFLEXO) e VALDISON ARAÚJO GONÇALVES (J. W.), sendo que todos eles tinham que comparecer à agência, já que assinavam pelas respectivas empresas;"

Em consonância com a afirmação de que a empresa ROMAR era de fato do Deputado Valter Araújo Gonçalves não poderíamos deixar de registrar alguns trechos do depoimento do Sr. Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda:

(Processo Judicial n.º 012.843-28.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 42) FRANCISCO DAS CHAGAS JEAN BESSA HOLANDA - "QUE o depoente é diretor geral do Hospital de Base de Porto Velho/RO; QUE a empresa que presta os serviços de limpeza para o hospital é a ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; QUE, dentro do Hospital de Base, o responsável pela ROMAR é a pessoa de "DILSINHO", que segundo informações é irmão do deputado VALTE ARAÚJO; QUE o depoente não conhece VALDIR ARAÚJO GONÇALVES e EDERSON SOUZA BONFA; QUE não sabe ao certo se o deputado VALTER ARAÚJO é o proprietário da empresa, mas, segundo dizem, VALTER o é, haja vista seu irmão DILSINHO ser o administrador da empresa no hospital; Que no dia 14 de maio de 2011, o depoente entrou em contato com VALTER ARAÚJO reclamando acerca de reportagem, na qual IVONETE GOMES, do jornal rondoniagora.com, afirmava que havia péssimas condições de limpeza no hospital, sendo que o depoente o fez por não conseguir contatar DILSINHO e, como "todos dizem" que ele é proprietário de fato da ROMAR, e irmão de DILSINHO, o depoente achou por bem verificar junto ao mesmo se ele tinha como retirar a matéria de jornal; QUE a reportagem, ao que ficou sabendo, era para atingir o deputado VALTER ARAÚJO, e não o depoente; Que na conversa o deputado não demonstrou qualquer estranheza em ter sido procurado para tratar de assunto referente à empresa prestadora de serviço do hospital.. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado."(grifo nosso)

A CPPP ainda encontrou mais indícios que demonstram que a empresa ROMAR é de propriedade do Deputado Valter Araújo transcreveremos a seguir o depoimento do Sr. Claudemir de Moraes Vian:

(Processo Judicial n.º 012.752-35.2011.8.22.0000, Vol. 2, fls. 212/214) CLAUDEMIR DE MORAES VIANA – "...Passado alguns meses da morte de ALDECIR, VALTER ARAÚJO me convidou para prestar serviço para a empresa REFLEXO. e

o VALTER gostou, ele me chamou para ser sócio da empresa ROMAR. Não sei com qual percentual de capital ele me incluiu na empresa. Então montamos o escritório da ROMAR, na Av. João Goulart, n.º1756 ou 1758. A sociedade não deu certo. O VALTER queria que eu me dedicasse à empresa REFLEXO além do que ele queria administrar tudo. A administração dele atrapalhava a minha e, por isso, resolvi sair. Todavia, a empresa continuou sendo dele e o escritório funcionando no mesmo prédio, ou seja, na Rua João Goulart n.º1756 ou 1758. Esse prédio pertence ao VALTER. *Esporadicamente, ainda serviços à empresa ROMAR. No mês de fevereiro deste ano, eu ainda prestei serviços para ROMAR, visando a obtenção de reajuste de preços do serviço de limpeza da ROMAR, prestados para a Secretaria de Saúde (SESAU). A empresa ROMAR, embora esteja no nome de ÉDERSON, vulgo "GOTEIRA", é do irmão do VALTER, chamado VALDIR de fato é do VALTER.*

... Pelo que sei, o único emprego da dona RAIMUNDA é na ROMAR e REFLEXO, ou seja, ela trabalha para VALTER ARAÚJO, porque as duas empresas, de fato, são do VALTER ARAÚJO. *Passei a ser sócio da ROMAR porque o VALTER gostou dos meus conhecimentos técnicos em fazer planilha de custo, composição de preços etc. Dessa forma, fui, de fato e de direito, sócio da ROMAR, embora VALTER fosse o dono do capital financeiro.*

... *Por ocasião da licitação do atual contrato que a ROMAR tem com a SESAU, VALTER ARAÚJO me chamou para fazer a proposta que seria apresentada na licitação. Eu disse que faria, porém com uma condição, que ele não ficasse interferindo e me dando total liberdade para eu fazer a composição de preços. Como ele aceitou, eu elaborei a proposta.*

... *Pelo que sei, o ÉDERSON é só um "pau mandado" do VALTER". (grifo nosso)*

A investigação desta Comissão nos dá a robusta certeza de que o Deputado Valter Araújo Gonçalves é o proprietário de fato da empresa ROMAR, que por sua vez possui vários contratos de prestação de serviço com o Estado de Rondônia, principalmente na Secretária de Saúde – SESAU, inclusive restou claro que o deputado Valter, interferia no processo da ROMAR visando o seu ganho direto.

10 – DA PROPRIEDADE DE FATO DAS EMPRESAS REFLEXO E J.W.

Conforme se infere do contrato social da empresa REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA o Deputado Valter Araújo Gonçalves, é sócio fundador da referida sociedade que fora constituída em 05 de maio de 2001. Das alterações contratuais que se seguiram, consoante o que consta do **Processo Judicial n.º 012.752-35.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 114/159**), o Deputado Valter ora constava no contrato social da empresa, ora se retirava.

O Deputado Valter Araújo utiliza de seus irmãos Wanderley e Waltony para figurar no contrato social da empresa Reflexo, mas os seus irmãos a que tudo indica somente são "testas de ferro", pois, atuam sob as ordens do Deputado Valter Araújo.

O modus operandi do Deputado Valter Araújo é igual em relação a todas as suas empresas, ou seja, ROMAR, J. W e REFLEXO, pois,

o mesmo realiza alterações contratuais no estatuto social das empresas para mascarar a real propriedade e se beneficiar, porquanto, as empresas continuam sendo de fato sua.

Da mesma forma como ocorre com a empresa ROMAR, a empresa REFLEXO fica sob a propriedade ora de laranjas, ora no nome dos irmãos do Deputado Valter, mas a administração compete a este. Resta claro que o Deputado Valter continua no controle gerencial e financeiro da empresa REFLEXO, inclusive o parlamentar acusado utiliza-se do cargo outorgado pelo povo de Rondônia para agilizar pagamentos de referidas empresas junto ao Governo do Estado, bem como, age em contrário a lei quando utiliza as referidas empresas para firmar e manter contratos com o Estado de Rondônia.

As provas são fartas e falam por si só, não sendo demais novamente transcrever o depoimento do funcionário do Banco do Brasil, Sr. Felício Borgert Schlickmann:

FELICIO BORGERT SCHLICKMANN – "QUE VALTER também era proprietário de fato das empresas REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA E J.W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; QUE todas as empresas de VALTER têm como responsáveis junto ao banco irmãos do mesmo: VALDIR ARAÚJO GONÇALVES (ROMAR), VANDERLEI ARAÚJO GONÇALVES (REFLEXO) e VALDISON ARAÚJO GONÇALVES (J. W.), sendo que todos eles tinham que comparecer à agência, já que assinavam pelas respectivas empresas;"

As diligências investigativas encetadas por esta CPPP indicam que o Deputado Valter Araújo atuou diretamente para agilizar pagamentos da empresa REFLEXO, que de fato é sua.

É possível demonstrar a acertiva supra quando frisamos o fato ocorrido na data de 28/10/2010, quando o Sr. Rafael Santos Costa cumprindo o seu mister, ou seja, as determinações do Deputado Valter Araújo Gonçalves se empenha para conseguir a liberação de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Brasil, na Avenida Calama, para a empresa REFLEXO.

No dia 28/10/2010 o Sr. Éderson aguardou na agência do Banco do Brasil da Avenida Calama até que Rafael e o Deputado Valter conseguissem liberar o dinheiro devido a empresa REFLEXO.

Ficou constatado que a empresa REFLEXO é de fato do Deputado Valter Araújo, tanto é que após lograr êxito em liberar a vultuosa quantia em favor da empresa, o parlamentar se utilizou do terminal telefônico do Sr. Rafael Santos Costa e agradeceu a funcionária do Banco do Brasil pela ajuda na liberação dos valores. Portanto, o Deputado fazia gestão pessoal para agilizar o recebimento de valores a ele devido.

O convencimento deste Relator quanto aos fatos se dá pela degravação da conversa entabulada entre RAFAEL, IRISMAR e VALTER, quando a gerente do Banco do Brasil desembarçou o pagamento devido a empresa REFLEXO. **(Processo Judicial n.º 012.752-35.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 34/35)**

Vejamos:

TELEFONE 6984029204
NOME DO ALVO RAFAEL COSTA
(DESVIO)

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@@RAFAEL X VALTER X IRIS – AGÊNCIA/PROCESSO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/10/2010 13:37:16 28/10/2010 13:39:20 00:02:04
ALVO INTERLOCUTOR
6984029204 6992298451

DIÁLOGO

RAFAEL: E aí, ... NA

IRISMAR: Querido, é o seguinte, é ... a RE tá ... tá aqui sim.

RAFAEL: Hum:

IRISMAR: NA... pronta.

RAFAEL: Cortou a ligação, repete de novo, por favor.

IRISMAR: É... tá com o mesmo problema de ontem, é ... com o da 2290 ...

RAFAEL: Mesmo problema de ontem?

IRISMAR: ... não alterou a agência, não. É, não alterou a agência, não.

RAFAEL: NA.

s :IRISMAR: O seu Esmeraldo tinha me dito, ontem, que ... você precisaria ir na CGE para alterar esse domicílio.

RAFAEL: Mas, ô ... ô IRIS, você já fez várias vezes esses negócio aí e você viu que tava correto. Agora, não sei que fizeram pra isso tá errado agora, entendeu?

IRISMAR: Aham.

RAFAEL: Porque tu sabe... pode perguntar pro FELÍCIO aí ... esse negócio aí tem...

IRISMAR: Sempre vinha. É.

RAFAEL: ... tem oito, dez anos que tá aí, entendeu?

IRISMAR: Aham.

RAFAEL: Então eu não entendo essas coisa, porque...

IRISMAR: É

RAFAEL: ... mas, aí que que...

IRISMAR: Agora, eu vou fazer hoje.

RAFAEL: ... que que vocês vão fazer

IRISMAR: O que precisa... segundo ESMERALDO, precisa você ir na CGE para alterar. Pra agência... NA.

RAFAEL: Não, mas amanhã, Amanhã ... eu já ... NA ... amanhã cedo, eu ... eu pego com a pessoa lá, pra resolver esse negócio no SIAFEN.

IRISMAR: :Tá, Eu vou fazer agora ... eu vou fazer o de hoje, aí tu, amanhã, pede pra alterar, tá bom:

RAFAEL: Tá, tá bom. Peraí, fala aqui com uma pessoa aqui...

IRISMAR: Porque ...

RAFAEL: Só pra ele te agradecer.

IRISMAR: Tá.

VALER: IRISMAR?

IRISMAR: Oi?

VALTER: Tudo bem, minha amiga?

IRISMAR: Tudo bem, graças a Deus.

VALTER: Olha, eu quero só te agradecer pelo que CE ta fazendo, pela ... pela forma que cê tá ajudando a gente ... pela presteza. É depois eu vou aí conversar contigo, tá?

IRISMAR: Magina. É um prazer, tá bom Deputado?

VALTER: Então, tá. Beijo, fica com Deus.

IRISMAR: Beijo. O senhor também. Tchau

É necessário esclarecer que além da interceptação telefônica que apurou os acontecimentos supra elencados, houve ainda uma diligência da Polícia Federal por intermédio de seus agentes que se deslocaram até à agência do Banco do Brasil na Avenida Calama para observar e registrar os fatos. A informação 004/2011 – BAN/

SR/DPF/RO contida no **Processo Judicial n.º 012.752-35.2011.8.22.0000, Vol. 1, fls. 32/97 narra permenorizadamente e consequentemente demonstram que a propriedade de fato da empresa REFLEXO é do parlamentar ora investigado.**

Outro acontecimento importante e que reforça a afirmação de que o Deputado Valter é o real proprietário da empresa REFLEXO, foi que, na manhã do dia 10/06/2011, Éderson Souza Bonfá (Goteira - testa de ferro do Deputado Valter) trava conversa com VALDISON ARAÚJO GONÇALVES, conhecido como DILSINHO, irmão do deputado ora investigado. Na referida ocasião, Éderson comenta que estaria tentando arrumar um dinheiro emprestado para pagar a folha, e DILSINHO pede para que Éderson arrumar mais 30 mil para pagar a REFLEXO e a JW, pois, a mulher do sindicato estaria ligando para ele.

TELEFONE 6984764747
NOME DO ALVO SOUZA

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@@GOTEIRA X DILSINHO – jw reflexo-3ACok
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
10/06/2011 08:25:08 10/06/2011 08:27:43 00:02:35
ALVO INTERLOCUTOR
6984764747 6984844196

DIÁLOGO

DILSINHO: Oi

GOTEIRA: Dilsinho:

DILSINHO: Fala Goteira.

GOTEIRA: Tudo bom meu amigo?

DILSINHO: Tudo.

GOTEIRA: (C.A.) ta bem?

DILSINHO: Graças a Deus!

GOTEIRA: Ah... então tá bom. Ei

DILSINHO: Anh?

GOTEIRA: Tô querendo ficar pra ... mandar o André na fazenda levar um milho, você ta com a saveiro:

DILSINHO: Vai tá lá em casa

GOTEIRA: Anh

DILSINHO: Ele tá tão faceiro (n.a) carrega ninguém, (n.a) levou a chave lá pro serviço dela

GOTEIRA: Então fudeu! Eu também to no carro da Cássia, deixei u o meu pra lavar e... e arrumar...

DILSINHO: O que a saveiro tem?

GOTEIRA: Não, aquele bracinho da barra estabilizadora lá tá estourada, lado esquerdo tá batendo pra caraí bablblalblalblalrlrl. Ai eu mandei lavar pra mim mandar arrumar.

DILSINHO: Égua!

GOTEIRA: É na hora que começou... deu trinta e cinco mil começa a hora de começar a ajeitar né?

DILSINHO: Tá na ROMAR?

GOTEIRA: Tô não, tô em casa

DILSINHO: Vai sair pra ROMAR?

GOTEIRA: Eu vou... resolver uns negocio ali, ver se eu arrumo um dinheiro emprestado ali para pagar folha e vou pra SESAU, que o Brilhante... o processo tá na mão dele tá de mandar pra CGE mas ele quer falar comigo antes.

DILSINHO: Então, se for lá eu vou contigo.

GOTEIRA: É aquela vistoria que ele fez lá ele encontrou algumas irregularidades num sei o quê.

DILSINHO: Hien?

GOTEIRA: Anh?

DILSINHO: Mas se tu for arrumar esse dinheiro tu arruma mais... mais trinta pra pagar a J.W.

GOTEIRA: Tá!

DILSINHO: Se não nos vai levar ferro do mesmo jeito lá, a mulher só me ligando do sindicato... é J.W e Reflexo.

GOTEIRA: Ah tá, porque eu vou... eu já tô devendo...
 DILSINHO: Anh?
 GOTEIRA: A ROMAR tá devendo vinte e cinco já, vinte e oito no banco
 DILSINHO: No banco?
 GOTEIRA: Unhum
 DILSINHO: Precisava de arrumar pelo menos mais uns trinta pra pagar a Reflexo e a JW se não vai...
 GOTEIRA: Ta, vou ver lá, qualquer coisa eu vejo os (n.a.) do cara e aí vocês combina, aí se ele tiver ele arruma, certo?
 DILSINHO: Tá bom
 GOTEIRA: Falou! Tchou! Abraço!
 DILSINHO: Falou!

As atividades desenvolvidas por Éderson e Rafael para favorecer às empresas REFLEXO, ROMAR e J. W. CONSULTORIA demonstram que o Deputado Valter Araújo era o real proprietário das referidas empresas, pois, se assim não fosse dificilmente o deputado investigado agiria com atos diretos e incisivos para agilizar nos mais diferentes órgãos da Administração Pública os pagamentos devidos pela prestação de serviço, e nem tão pouco os seus subordinados Éderson e Rafael agiriam tão incisivamente para resolver os problemas das empresas de Valter.

Constatou a CPPP que existem documentos suficientes que demonstram que o Deputado Valter Araújo é o real propriedade da empresa Reflexo, e nesse sentido colacionamos trecho do depoimento da Deputada Epifânia Barbosa da Silva prestada junto a autoridade policial na data de 21 de novembro de 2011:

(Processo Judicial n.º 012.752-35.2011.8.22.0000, Vol. 2, fls. 275/277) EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA - "... Que a depoente falou para o Deputado VALTER ARAÚJO que receberia tal quantia a título de empréstimo e que pagaria a partir do final do ano e em três vezes; QUE a depoente quando disse isso, recebeu como resposta que não se preocupasse com isso. QUE questionou a origem do dinheiro de VALTER ARAÚJO e sua licitude para o próprio deputado e ele respondeu que tal dinheiro vinha de suas empresas".

Vejamos ainda parte do depoimento da Testemunha Fabricio Fernando Diogo Braga que é Delegado de Polícia Federal:

Processo Judicial n.º 012.752-35.2011.8.22.0000, Vol. 2, fls. 255/260 "...QUE em razão da prerrogativa de foro, o depoente instaurou o IPL n. 204/2011, mediante autorização do Ministro da Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia, o qual tinha como objetivo clarear a atuação do grupo criminoso, que, pelo que se sabia, agia sob a liderança do Deputado Estadual VALTER ARAÚJO GONÇALVES, e estaria praticando diversos ilícitos penais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, de modo a favorecer às empresas REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, ROMAR – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, J. W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo que, todas essas, conforme as investigações da Polícia Federal indicavam, seriam de fato, propriedades do Deputado Estadual VALTER ARAÚJO GONÇALVES.

... QUE constatamos que VALTER ARAÚJO é o real proprietário das empresas REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, ROMAR – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, J. W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA".

Sem mais delongas, pela investigação desta Comissão consubstanciada pelos inúmeros documentos analisados, como por

exemplo, contratos sociais, depoimentos, interceptações telefônicas, constatamos sem sombra de dúvidas que o Deputado Valter Araújo Gonçalves é o proprietário de fato da empresa REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e J. W. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo que o parlamentar se utiliza de terceiros, bem como, de pessoas da família para figurarem nos contratos sociais das referidas empresas.

11 – DA VIOLAÇÃO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 37, CAPUT

Determina o art. 37, caput, da Constituição Federal que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Cumprir ressaltar, por oportuno, que esses princípios não são os únicos apontados pela doutrina administrativista, fixando os publicistas inúmeros deles. Ademais, o próprio texto constitucional faz referência, no inciso XXI e nos §§ 5º e 6º do art. 37, a outros princípios da Administração Pública (licitação pública, prescritibilidade dos ilícitos administrativos, responsabilidade civil da Administração) além do célebre princípio da razoabilidade, também denominado de proporcionalidade.

12 - DA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade encontra fundamento constitucional no art. 5º, II, prescrevendo que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Esclarece Hely Lopes Meirelles que, " a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, p. 67)

Em decorrência do princípio da legalidade, é costumeira a afirmação de que a Administração Pública não pode agir contra a lei (contra legem) ou além da lei (praeter legem), só podendo agir nos estritos limites da lei (secundum legem).

Neste sentido afirma o professor Kildare Gonçalves, Diferentemente do indivíduo, que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração, somente poderá fazer o que a lei manda ou permite. (GONÇALVES, Kildare. Direito Constitucional Didático, p 301)

Essa é a principal diferença do princípio da legalidade para os particulares e para a Administração Pública, pois aqueles podem fazer tudo que a lei não proíba, enquanto esta só pode fazer o que a lei determina ou autoriza.

Consoante com o que apurado nessa investigação, a CPPP conclui que o Deputado Valter Araújo agiu contrariamente ao princípio da legalidade, pois, sendo proprietário de fato das empresas ROMAR, REFLEXO E J. W. CONSULTORIA violou a norma legal insculpida no Art. 33 da Constituição do Estadual.

O Deputado não poderia desde a expedição de seu diploma firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou

empresa concessionária de serviço público, bem como, desde que tomou posse como Deputado Estadual, não poderia ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

O Deputado ainda estava impedido de patrocinar causa de suas empresas perante a Administração Pública, mas agiu contrariamente a lei. Outro fato ilegal perpetrado pelo Deputado e constatado por esta CPP substancia-se na inserção de declaração falsa nos contratos sociais das suas empresas, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ou seja, a titularidade da pessoa jurídica. O parlamentar é proprietário de fato das empresas ROMAR, REFLEXO e J. W. CONSULTORIA, mas mantém nos contratos sociais das mesmas "laranjas" e "testas de ferro".

A CPPP quando da análise documental e pelas degravações de escutas e interceptações telefônicas constatou que por diversas vezes o Deputado referia-se as empresas ROMAR, REFLEXO e os valores a ela devidos como se fossem de sua propriedade. O Deputado Valter agiu como dono, controlador e gerente da ROMAR, empresa que goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Ante as diversas infringências ao princípio da legalidade, temos ainda que o Deputado Valter Araújo contratou o Sr. RAFAEL SANTOS COSTA, homem de confiança como servidor da Assembléia Legislativa, contratação está ocorrida em 01/02/2011. Ocorre que a CPPP constatou que RAFAEL era utilizado pelo parlamentar somente em suas atividades ilícitas, desta forma restou caracterizado que estava em desvio de função, em prejuízo à instituição a que deveria servir, causando desta forma, prejuízo ao erário, e por conseguinte violando também o princípio da moralidade pública.

Os diversos monitoramentos colocados a disposição dessa CPPP demonstram que a atuação de RAFAEL é exclusiva para atender os interesses particulares do Presidente da Casa de Leis, na medida em que atua desembaraçando trâmites de precessos das empresas de Valter e das demais empresas envolvidas no esquema nos órgãos públicos.

Desta forma, resta patente que houve violação ao princípio constitucional da legalidade.

13 - DA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A moralidade administrativa como princípio, segundo escreve Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública".

Conforme assentado na doutrina, não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração".

Assim, o administrador ou nesse caso, o Agente Político, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

A doutrina enfatiza que a noção de moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas do agente público, mas sim à noção de atuação adequada e ética existente no grupo social.

Podemos perceber que o Deputado Valter agia com o intuito de favorecer sempre as suas empresas, bem como, as empresas que faziam parte de seu grupo, como por exemplo as empresas FINO

SABOR, MAQ-SERVICE. Por certo, quando o parlamentar liderava sua organização com o intuito de amealhar valores dos cofres públicos e enriquecer-se ilicitamente acabava por infringir a moralidade administrativa.

Apenas a título de demonstração, frisamos novamente o fato ocorrido no dia 22 de agosto de 2011, quando o Deputado Valter em conjunto com o Sr. Rafael Santos patrocinaram diretamente, interesse privado e ilegítimo perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionários públicos (Deputado Estadual e Assessor Parlamentar).

Conforme o que fora apurado, o Deputado Valter, no intuito de agilizar o pagamento de créditos em favor da empresa ROMAR junto a Secreária de Saúde entra em contato telefônico com a servidora desta secretaria, Sra. Carla Martins Mangabeira (Coordenadora Técnica de Administração e Finanças da SESAU), e na condição de Deputado Estadual e Presidente do Poder Legislativo solicita que a servidora agilize os procedimentos para efetivação do crédito bancário.

Na hipótese supra, temos que o agente político para seu benefício, utilizou-se de seu poder político e prestígio em detrimento do seu interesse particular e não o interesse público, que deve sempre nortear as suas condutas, desta forma ofendendo o princípio da moralidade administrativa.

Neste sentido, decisão do Supremo Tribunal Federal:

"A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros éticojurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais." (ADI 2.661MC, Rel. M in. Celso de Mello, DJ 23/ 08/ 02)

Frise ainda que o Princípio da Moralidade Administrativa foi desrespeitado em diversas outras oportunidades pelo Deputado Valter Araújo, conforme já declinado supra, o parlamentar contratou RAFAEL como servidor da Assembléia Legislativa, utilizando o mesmo somente em suas atividades ilícitas, desta forma restou caracterizado que manteve o referido servidor em desvio de função, causando prejuízo ao erário.

Diante disso, concluímos que o Deputado Valter agiu com infringência ao princípio da moralidade administrativa.

14 - DA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados, devam ser destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilegiamento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija.

O princípio da impessoalidade se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem

discriminações, benéficas ou detrimen­to­sas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

O Deputado Valter Araújo exercia sua influência e poder político diretamente na administração superior da SESAU, DETRAN e demais órgãos da Administração Pública.

Na data de 12/08/2011, houve tratativas entre o Deputado Valter, por intermédio de RAFAEL, e o empresário Miguel (José Miguel Saud Morheb), proprietário da Maq-Service, em que este solicita ingerência do parlamentar para possibilitar o cancelamento do procedimento no DETRAN, que visava a licitação de serviços de limpeza naquele órgão.

O empresário Miguel queria que sua empresa continuasse contratada pelo DETRAN, então manteve conversa com Rafael explicando ao mesmo, como deveria abordar o deputado VALTER, para ajudá-lo na renovação do contrato da Maq-service.

Em seguida, constatou esta CPPP que o empresário encaminhou mensagem solicitando ajuda ao Deputado VALTER, que prontamente responde que está na ALE.

Auto Circunstaciado n.º08 – Mensagem 39/40 – Data: 18/08/2011. Hora: 13:35:44 e 13:48:48. Alvo (69) 8401-6571.

- 1) SMS Miguel p/ Valter: Meu irmão tu e meu amigo ou não? Vou ter q dar um jeito pra pica não entrar!
- 2) SMS Valter p/ Miguel: To na ale

Posteriormente o Deputado Valter Araújo solicita para o Secretário Geral da ALE (Kaká Mendonça), que marque reunião para o mesmo junto ao DETRAN.

Auto Circunstaciado n.º08. Áudio 17 – Data 18/08/2011. Hora: 15:12:09

Diálogo Parcial entre Valter e Kaká:

KAKÁ: Oi?

VALTER: Foi você que me falou que o vice governador queria falar comigo?

KAKÁ: Ele pediu para marcar, que onde você tiver ele vai, tá rá rá...

VALTER: Então, vê com ele, marca com ele quatro horas na fundação.

KAKÁ: Vou marcar então, fechado.

Ainda no dia 18/08/2011, antes da reunião agendada pelo Deputado VALTER, MIGUEL encontra-se com o parlamentar, sendo que após a conversa entre ambos, Miguel revela a Josiane o teor da conversa com VALTER.

Auto Circunstaciado n.º08. Áudio 18 – Data 18/08/2011. Hora: 17:28:02

Diálogo Parcial entre Miguel e Josiane:

MIGUEL: Eu fui lá na Fundação conversar com o Bonitão. Bonitão mandou uma mensagem todo humilde pra mim. (...)

MIGUEL: Eu fui lá, mas conversei rápido com ele. Falei ó, bicho, é o seguinte: Eu quero só saber se tua vai resolver as minhas coisas pra me ajudar ou não vai. N.A. tava cheio de gente lá também. Porque se não for você tem que me dizer: "Olha, bicho, eu não vou mexer com isso, por causa disso, disso, e disso, vai me atrapalha de fazer o que eu tiver de fazer, e tal..." Agora, eu tenho que tá liberado porra, porque eu não vou deixar as minhas coisas irem pro ralo não, cara.

JOSIANE: É.

MIGUEL: Ele: "Não, não eu to com você, eu vou ajudar você, e tal, e não tem nada disso não e ..." Aquela conversa mole, né?

Aquele aluguel de bêbado pra delegado, né? Eu falei: Então tá beleza. Vamos ver se conversa um pouco mais amanhã.

No dia 19 de agosto o Sr. Miguel demonstra preocupação com o contrato da Maq-service que inclusive já se encontrava vencido e, assim, seria mais complicado para o Deputado VALTER renová-lo.

Auto Circunstaciado n.º08. Áudio 24 – Data 19/08/2011. Hora: 13:57:19 – Alvo (69)84016571

Diálogo Parcial entre Miguel e Daniela:

MIGUEL: To chegando aqui na Secretaria de Saúde para ver se eles mandaram um dinheiro meu para o banco.

DANIELA: (risos) Sua gastrite tá atacada hoje, tá muito bravo?

MIGUEL: Cara, to puto hoje, deixaram um contrato meu vencer, bicho, foda cara, pra renovar agora vai ser uma desgraça, vai ser um inferno, viu?

O empresário Miguel verificando que seu contrato da Maq-service junto ao Detran ainda não tinha sido renovado, na data de 20/08/2011 encontrou com RAFAEL e ambos foram até a fazenda do deputado Valter, sendo que no dia seguinte, Rafael e Miguel trocam mensagens SMS, onde este confirma que o Deputado VALTER irá resolver a situação.

Auto Circunstaciado n.º08. Mensagem 42/43 – Data 21/08/2011. Hora: 20:27:07 e 20:27:56 – Alvo (69) 92377418

1)SMS Rafael p/ Miguel: Valentão! Não adianta de nada mas faze o que quero distancia de confusão! Sera que amanhã ele vai atrás das coisas Miguel?

2) SMS Miguel p/ Rafael: Disse q vai, vou aguardar.

Ao que transpareceu para essa CPPP, as investidas do Deputado Valter junto ao Detran surtiram efeito, pois, no início da tarde do dia 23/08/2011, Miguel é comunicado de que o aditivo de seu contrato estaria pronto para ser assinado.

Auto Circunstaciado n.º09. Áudio 50 – Data 23/08/2011. Hora: 13:33:26 – Alvo (69)92512299

Diálogo parcial. Miguel e Dionísio:

MIGUEL: Oi, Dionísio

DIONÍSIO: é aquele aditivo tá pronto para assinar, tá?

MIGUEL: o dos três meses?

DIONÍSIO: é.

MIGUEL: eu passo contigo aí daqui a pouco.

O contrato da Maq-Service com o DETRAN para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Circunscrições Regionais de Trânsito dos municípios de Alta Floresta, Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Colorado, Guajará, Jaru, Ji-Paraná, Outro Preto, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena foi renovado por mais quatro meses, mediante o 8º Termo Aditivo ao Contrato 010/2006, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1813, do dia 09/09/2011.

O princípio da impessoalidade foi ferido pelo Deputado Valter Araújo Gonçalves, pois, utilizando-se do seu poder político favorecia a si e a empresários ligados ao seu grupo conforme constatou a investigação desta CPPP.

15 - DA PERCEPÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS

Conforme foi apurado por esta CPPP, por diversas oportunidades o Deputado Valter Araújo, solicitou e recebeu vantagens indevidas, caracterizadamente ilícitas, restando violado o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual.

Consta no Depoimento prestado por José Miguel Saud Morheb (Miguel) que repassava periodicamente vantagem indevida ao Representado Valter Araújo, conforme trecho transcrito abaixo:

Processo Judicial n.º 13424-43.2011.8.22.0000, fls. 93/94 "...QUE VALTER disse que o reinquirido tinha que passar, a partir daquele momento, para o Deputado, a quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para cumprir uns compromissos; [...] QUE VALTER falou que tudo teria que ser tratado diretamente com RAFAEL, deixando claro que não era para levar dinheiro diretamente para ele e não tratasse mais deste assunto diretamente com ele; [...] QUE VALTER, em troca do valor recebido, prometeu influir nos pagamentos que estavam pendentes da empresa do reinquirido, bem como afirmou que os próximos pagamentos seriam realizados em dia; QUE VALTER também prometeu que o reinquirido não perderia os contratos com o governo; QUE VALTER usou a expressão 'é assim que a banda toca, ou você entra ou você está fora'; QUE VALTER deu a entender que o Governador tinha concordado em deixar os contratos de prestação com VALTER; QUE, por várias vezes, VALTER falou para reinquirido que quem mandava no governo era o próprio DEPUTADO VALTER; QUE, no começo de mês de junho encaminhou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para VALTER através de RAFAEL; QUE, pelo que se recorda, retirou o dinheiro de um pagamento de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que recebera do DETRAN; QUE a retirada do dinheiro foi feita na agência do Banco do Brasil da Avenida Calama; QUE, no mesmo dia, RAFAEL procurou o reinquirido dizendo que VALTER havia dito que os R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) não eram suficientes, que o reinquirido mandava tudo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), ou não mandava nada e VALTER tomaria as providências; [...] QUE no dia seguinte após ter rebido o recado de RAFAEL, sacou os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que faltava, e entregou para RAFAEL encaminhar para VALTER; [...] QUE do dinheiro recebido da SESAU no mês de junho, passou para VALTER o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); QUE esclarece que enrolava um pouco para pagar VALTER; QUE entregou os R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para RAFAEL e que, pelo que se recorda, entregou o dinheiro para ele no Banco do Brasil na agência Calama; QUE, no mês de julho, realizou o pagamento em 2 (duas) parcelas; QUE uma no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a outra de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Portanto, restou cristalinamente caracterizado o recebimento de vantagem indevida pelo Deputado Valter Araújo Gonçalves.

16 - DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR POR ENCONTRAR-SE O DEPUTADO VALTER ARAÚJO DECLARADO PELA JUSTIÇA COMO FORAGIDO

A CPP deve, primordialmente, voltar-se à investigação da possibilidade de infringência as normas supra por parte do Deputado VALTER, isso não quer dizer que essa comissão não têm legitimidade para apurar, também, fatos conexos àquele que motivou o início dos trabalhos, desde que observe a competência material do Poder Legislativo e os fatos determinados que ditaram sua constituição.

Não obstante a investigação corresponder a violação dos princípios constitucionais contidos no art. 37, caput da Constituição Federal, bem como, infringência aos artigos 33 e 34 da Constituição do

Estado de Rondônia, nada impede que conheçamos de fatos conexos. Nessa esteira, não poderíamos deixar de analisar o fato de que o Presidente do Poder Legislativo Valter Araújo Gonçalves comportou-se de maneira imoral quando deveria se apresentar a justiça para com dignidade e honradez defender-se das acusações que lhe são impostas.

A qualquer Deputado é exigido a honestidade, decência, o respeito a si mesmo e aos outros, bem como que o mesmo guarde o decoro. O comportamento que se espera de um homem público é que ele tenha irrigado em sua vida pessoal e pública: a moral, a compostura, a decência, justiça e a dignidade.

Não se pode esperar de um Deputado que o mesmo tenha comportamentos desrespeitosos, indecente e em contrariedade as normas morais e legais. Não podemos admitir que o representante maior do Poder Legislativo manche a honra coletiva deste poder.

Digo isso Nobres Pares, pois, no mundo parlamentar, a conduta indecorosa, desonrada, ilegal, imoral, desonesta, não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o PARLAMENTO a que pertence, inclusive manchando os demais membros do grupo.

Ora, se um deputado partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos os demais. É imprescindível à honra e ao decoro parlamentar que o sujeito tenha uma conduta digna em todas as circunstâncias da vida cotidiana, inclusive, nas obrigações como pai, marido, filho, empresário ou trabalhador, contribuinte e, por fim, como representante político.

A conduta do Deputado Valter de desrespeitar as normas legais, bem como de ter ignorado o chamamento da justiça para entregar-se e responder as acusações que lhe foram imputadas atingem o decoro, a honradez, cabendo aos nobres pares rejeitar esse comportamento.

Aceitando a fuga do deputado Valter e o desrespeito pelo mesmo as normas legais a todos imposta, ou seja, o dever de respeitar e cumprir as decisões judiciais resultaria em irresponsabilidade dos demais representantes do povo a sua sociedade.

O procedimento indecoroso de fuga, retratado pelos diversos meios de comunicação não poderá jamais ser relegado. As circunstâncias em que se encontra o Deputado Valter Araújo no momento, o choque que causou em toda a sociedade o fato de que um representante do povo encontra-se foragido da justiça autorizam ao corpo legislativo a irresignar-se, pois, todo o seu conjunto foi ofendido.

Essa CPPP tem a obrigação de zelar pela conduta ética de todos os membros dessa Casa, desta forma, impedindo que um de seus membros ofenda indiretamente em razão de seu comportamento os demais membros deste parlamento. O Deputado Valter tinha o dever de dar uma satisfação à sociedade e não apenas esquivar-se de responder a todos as acusações que lhe são impostas, bem como, ausentar-se para lugar incerto e não sabido.k

Portanto, resta incontestável que o Presidente deste Poder, Deputado Valter Araújo Gonçalves desonrou a si mesmo e conseqüentemente manchou a honra coletiva do Poder Legislativo e dos demais pares.

17 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RELATIVA AOS DEPUTADOS ZEQUINHA ARAÚJO, EPIFÂNIA BARBOSA, ANA DA 8, EUCLIDES MACIEL, FLÁVIO LEMOS, SAULO MOREIRA E JEAN OLIVEIRA

Em sequência à instrução processual, a CPPP notificou todos os Deputados Representados, na forma do art. 7º, III, do Regulamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, oferecendo-lhes cópia da Representação, e também dos documentos que a acompanham, oportunizando, assim aos Representados a apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) sessões legislativas, nos termos do Regulamento acima destacado.

Salienta-se que, o Deputado Euclides Maciel de Souza, foi devidamente notificado em 26/03/2012, às 09h30min, consoante Mandado de Notificação de fl. 67 dos autos.

Em seguida, também na data de 26/03/2012, às 10h15min, foi notificado o Deputado José Francisco de Araújo, nos termos do Mandado de Notificação (fl. 71).

A Deputada Epifânia Barbosa da Silva, fora notificada em 26/03/2012, às 17h15min (fl. 75).

De igual modo, o senhor Deputado Flávio Honório Lemos, foi notificado em 27/03/2012, às 17h30min, consoante Mandado de Notificação acostado à fl. 79 dos autos.

Em 27/03/2012, às 17h40min, procedeu-se à notificação do Deputado Saulo Moreira da Silva (fl. 83).

A senhora Deputada Ana Lúcia Dermani de Aguiar, foi notificada em 27/03/2012, às 09h30min, conforme destacado à fl. 87 dos presentes autos. Insta destacar, que mesmo após a emissão da notificação da Representada Deputada Ana Lúcia Dermani de Aguiar, não houve apresentação de defesa escrita em seu favor. Procedeu então esta comissão, com a nomeação de defensor dativo, na pessoa do Dr. Gustavo Gerola Marsola, para promover a defesa da citada parlamentar.

Neste ensejo, o Dr. Gustavo Gerola Marsola declinou do encargo de defensor dativo, e requereu a juntada do instrumento de procuração constante à fl. 367, bem como pugnou pelas prerrogativas descritas no art. 9º do Regulamento do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para apresentar a defesa escrita da Deputada Ana da 8. Por fim, notificou-se o Deputado Jean Oliveira, em 04/04/2012, às 12h30min, consoante ao Mandado de Notificação acostado à fl. 113 dos autos.

No decorrer do recebimento das defesas escritas fora providenciado pela CPPP os competentes mandados de intimação das testemunhas arroladas pela defesa dos Deputados Epifânia Barbosa da Silva e Jean Carlos Scheffer Oliveira, consoante aos mandados acostados às fls. 295/297 dos autos.

Em momento oportuno, os parlamentares Euclides Maciel de Souza, Epifânia Barbosa da Silva e Jean Carlos Scheffer Oliveira, desistiram da oitiva das testemunhas por eles arroladas, consoante as petições de desistências acostadas respectivamente às fls. 363/364, 366 dos autos, frisa-se que tais pedidos foram devidamente apreciados, deliberado e deferidos pela CPPP.

Em conformidade ao deliberado na reunião ordinária da CPPP, ocorrida na data de 08/05/2012, abriu-se o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias da Assembléia Legislativa, para a apresentação

do Relatório Final das apurações de quebra de decoro parlamentar dos Deputados Representados.

18 - DA DEFESA APRESENTADA PELA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA

Nota-se que a Deputada Epifânia Barbosa da Silva apresentou defesa escrita em 03/04/2012, e em síntese, preliminarmente alegou a nulidade da representação, a violação dos princípios do contraditório e ampla defesa, no mérito sustentou não ter havido quebra de decoro parlamentar, e também não existir nexos de causalidade para definir a responsabilidade da Deputada, por fim requer a improcedência das acusações e posterior arquivamento da Representação.

19 - DA DEFESA DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL DE SOUZA

Na data de 04/04/2012, o Deputado Euclides Maciel de Souza apresentou defesa escrita, sustentando em sede de preliminar a inépcia da Representação, quanto ao mérito frisou que o parlamentar não é dono ou controlador de pessoa jurídica, e não praticou as condutas descritas no art. 33 e 34 da Constituição Estadual, ao final requereu o arquivamento da Representação.

20 - DA DEFESA DO DEPUTADO JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO – ZEQUINHA

No que tange a defesa escrita apresentada, em 04/04/2012, pelo Deputado José Francisco de Araújo, a título de preliminar arguiu a ausência de materialidade da conduta ilícita, adicionalmente compactua com a tese de inexistência da infração imputada ao Representado, por derradeiro requereu a rejeição e por logo o arquivamento da Representação.

21 - DA DEFESA DO DEPUTADO SAULO MOREIRA DA SILVA

A defesa escrita do parlamentar Saulo Moreira da Silva foi protocolada em 10/04/2012, prefacialmente sustentou que a CPPP adotou procedimento diverso do contido no art. 102, parágrafo único do Regimento Interno da ALE/RO, ao mais alegou a inépcia da Representação, quanto ao mérito assevera não ter praticado qualquer ilícito que resulta na quebra do decoro parlamentar e afirmou não existir prova nos autos neste sentido, em seus requerimentos pleiteou o arquivamento da Representação.

22 - DA DEFESA DO DEPUTADO FLÁVIO HONÓRIO LEMOS

Oportunamente, o Representado Deputado Flávio Honório Lemos, ofereceu defesa escrita em 11/04/2012, às 14h45min, alegou preambularmente a inépcia da inicial, no que tange ao mérito sustenta que não há prova do cometimento de crime que enseja a quebra de decoro parlamentar, ao final pugna pelo arquivamento da Representação.

23 - DA DEFESA DO DEPUTADO JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA

O Deputado Jean Carlos Scheffer Oliveira, apresentou Defesa Escrita em 19/04/2012, as 16h30min, alegando preliminarmente que a Representação seria inepta, pois traz acusações genéricas e confusas, e que por tais motivos não seria competente a CPPP para apurar e julgar os Representados, por conseguinte argumentou que houve violação do princípio da ampla defesa, já em sede meritória aduz que não houve a prática de conduta ilícita que ensejaria a quebra de decoro parlamentar e não há prova da materialidade das infrações nesse sentido, ao final

sustentou a rejeição da Representação e o posterior arquivamento das acusações, neste momento arrolou 4 (quatro) testemunhas para a sua oitiva.

24 - DA DEFESA DA DEPUTADA ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR – ANA DA 8

Na defesa escrita protocolada pela Deputada Ana Lúcia Dermani Aguiar, argumentou preambularmente a incompetência da CPPP para apurar os fatos delituosos que ensejariam na quebra de decoro parlamentar em face da existência da Corregedoria Parlamentar, ao mais sustentou a nulidade visto que o Corregedor Parlamentar não poderia integrar a Comissão Processante Provisória, alegou também ofensas aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, em sede meritória sustenta a tese que o repasse efetuado pelo Deputado Valter Araújo à Deputada Ana Lúcia Dermani Aguiar foram lícitos e utilizados para tratamento de saúde do genitor da Representada, na oportunidade aponta como prova da sustentação de sua tese, os recibos apreendidos na residência da Representada, que constavam a assinatura do Deputado Valter Araújo, asseverou não ter ocorrido quebra de decoro parlamentar, e ao final requereu o acolhimento das preliminares arguidas e posterior arquivamento da Representação.

25 – DAS INVESTIGAÇÕES DOS DEPUTADOS ZEQUINHA ARAÚJO, EPIFÂNIA BARBOSA, ANA DA 8, EUCLIDES MACIEL, FLÁVIO LEMOS, SAULO MOREIRA E JEAN OLIVEIRA

A CPPP em sua incumbência, procedeu com a investigação de infringência aos preceitos constitucionais insculpidos nos artigos 33 e 34 da Constituição Estadual e 37, caput, da Constituição Federal.

A CPPP analisou detidamente todos os documentos e provas carreadas aos autos e constatou que os ora investigados não violaram a norma legal insculpida no **Art. 33, I, "a", II "a" e "c", da Constituição do Estadual**. Não há se quer indícios de prova de ofensa de que os referidos deputados aqui investigados desde a expedição de seu diploma firmaram ou mantiveram contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, bem como, desde que tomaram posse como Deputados Estaduais, não atuam como proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Frise ainda que a CPPP não encontrou qualquer prova de que os referidos Deputados patrocinaram causa de suas empresas perante a Administração Pública, desta forma, inexistente por parte dos mesmos descumprimento aos deveres inerentes a seu mandato insculpida no artigo Art. 33, I, "a", II "a" e "c", da Constituição Estadual.

Igualmente, ao que tange a infringência ao Art. 34 da Constituição Estadual, não restou caracterizado de forma robusta que os deputados investigados tenham recebido vantagem indevida por determinação do Deputado Valter Araújo.

Cumprir destacar, que a materialidade do delito é peça fundamental para autorizar o decreto condenatório. Não existe qualquer documento em todo material analisado, que ateste inequivocamente que os parlamentares receberam vantagem indevida. Ainda que se tenha nos documentos analisados conversas interceptadas e gravações obscuras, estes indícios não são suficientes para caracterizar a quebra do decoro parlamentar por recebimento de vantagem indevida, e conseqüentemente não

há que se falar em aplicação da penalidade de perda do mandato dos citados Parlamentares.

Todavia, por mais que a quebra do decoro parlamentar seja independente da relação da apuração aos delitos penais imputados aos Deputados, entende essa Relatória que houveram atos por parte dos deputados que afetaram a dignidade do mandato, que ensejam em transgressão grave.

O decoro parlamentar é o comportamento, a imagem pública, a honra, a dignidade, inclusive sendo obrigação de conteúdo moral e ético que não pode ser confundido com aspectos criminais, embora que muitas vezes possam decorrer da caracterização da ilicitude penal.

26 – DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS

O Parlamentar Flávio Lemos foi denunciado pelo Ministério Público, por, em tese, ter recebido, para si, diretamente, em razão da função, vantagem indevida para prática de ato de ofício, qual seja, fornecer apoio político ao Deputado Valter Araújo.

Desta maneira, o nome do Parlamentar Representado fora veiculado em rede nacional, dando repercussão aos fatos aqui apurados, desta forma, expondo a instituição a que faz parte o Deputado, inclusive a honrabilidade e moral de todo o Poder Legislativo, que sem dúvida fora colocado em cheque pelo crivo popular.

Como já delineado em linhas pretéritas, o decoro parlamentar é o comportamento, a imagem pública, a honra, a dignidade, inclusive sendo obrigação de conteúdo moral e ético que não pode ser confundido com aspectos criminais, embora que muitas vezes possam decorrer da caracterização da ilicitude penal.

Não é a primeira vez que o Poder Legislativo deste Estado é exposto em rede nacional de televisão por atos desencadeados por seus membros. A sociedade Rondoniense não aguenta mais ver os seus representantes sob acusações de conduta desonesta.

A imagem pública, a honra, a dignidade e a moral de todo o Parlamento foi sobejamente enlameada somente com as suspeitas que pairam sobre o ora representado.

Apesar de a ação policial não ter conseguido surpreender o recebimento de valores por parte do parlamentar, inclusive não tendo apreendido os supostos valores, somente o fato de haver suspeição do cometimento de crime pelo parlamentar seria suficiente para não conceder-lhe a absolvição, pois, entende a relatoria que a dignidade do mandato do parlamentar foi maculada.

As conversas interceptadas isoladamente não comprovam o recebimento de valores indevido, mas, demonstram atitudes não esperadas de um parlamentar, pois, houve a inobservância do dever de zelo para com a instituição a que pertence.

A sociedade não espera de um parlamentar que os representa conversas obscuras como a que a seguir transcreeveremos:

Auto Circunstaciado n.º07. Data 26/07/2011. Hora: 19:38:15
 TELEFONE INTERLOCUTOR
 6999218345 FLAVIO (ROMA)
 INTERLOCUTORES/COMERTÁRIO
 @@@ FLAVIO X SAULO 19 hs
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 26/07/2011 19:37:27 26/07/2011 19:38:15 00:00:34

ALVO
6999218345
DIÁLOGO

INTERLOCUTOR
6999218475

FLAVIO: Fala Deputado!
SAULO: E ai você me ligou?
FLAVIO: Te ligue! Tá bom?
SAULO: Eu tava fora cheguei agora
FLAVIO: Tá em Ariquemes?
SAULO: Tava pra área rural
FLAVIO: Ah! Não... Te ligou não o presidente?
SAULO: Ligou não!
FLAVIO: É também não to conseguindo falar com ele não
SAULO: Ligou não! Liguei várias vezes ontem querendo falar com ele e ele nem retornou
FLAVIO: É brincadeira né bicho!
SAULO: Nem retornou!
FLAVIO: Na hora que precisa fica enchendo o saco né!
SAULO: Mas isso é assim mesmo!
FLAVIO: Então tá! Mas eu vou ver se tem novidade depois eu te ligo tá bom?
SAULO: Você tá em Porto Velho?
FLAVIO: To em Porto Velho

Portanto, restou apurado que o Deputado Representado violou severamente o dever de manter a conduta ilibada, requisito este inerente ao cargo que ocupa.

27 – DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELA DEPUTADA ANA DA 8

Depreende-se dos presentes autos que a Deputada Ana da 8 foi denunciada pelo Ministério Público, por, em tese, ter recebido, para si, diretamente, em razão da função, vantagem indevida para prática de ato de ofício, qual seja, fornecer apoio político incondicional ao Deputado Valter Araújo.

Desta maneira, o nome da Representada como de todos os parlamentares envolvidos foram veiculados por todos os meios de comunicação do país, dando repercussão nacional e expondo a Assembleia Legislativa deste Estado ao julgamento injusto e antecipado da opinião pública, inclusive havendo generalização por parte da sociedade de que todos os demais pares que compõe este Poder seriam desonestos, indecorosos e que não respeitam as leis.

Pelo que se pode observar pela análise de todos os fatos constantes dos autos e dos acontecimentos que a cada dia surgem, a honrabilidade e a moral desta Casa fora colocado em confronto pelo povo, que com razão não espera acusações de conduta desonesta atribuídas aos seus representantes.

A Comissão não encontrou provas robustas que pudessem caracterizar à acusação de recebimento de vantagem indevida, mas em várias passagens do conjunto processual pode formar um juízo de valor para buscar-se uma punição condizente com a conduta da Representada.

Assim sendo, essa Relatoria entende haver descumprimento de dever de conduta íntegra por parte da Parlamentar acusada.

Destaca-se, que a deputada teve conversa telefônica interceptada pela Polícia Federal, onde a mesma dialoga com sua irmã, de nome Luciana, sendo que na oportunidade ambas estariam desconfiadas de que haveria algum "movimento" pela Assembleia entre os deputados, e que a parlamentar não estaria inclusa no arranjo, inclusive como própria expressão usada por Luciana: "*deixando de*

morder alguma coisa", dando-se à interpretação de, em tese, recebimento de vantagem indevida.

Denota-se também, que as conversas interceptadas, em análise isolada não comprovam o recebimento de valores indevidos, todavia, demonstram atitudes não esperadas de um parlamentar estadual, porquanto, houve a inobservância do dever de zelo e manutenção do decoro, que é esperado de um representante do povo.

Portanto, depreende-se da análise exaustiva dos autos, restou apurado que a Deputada Ana Lúcia Dermani de Aguiar agiu em desconformidade com os preceitos morais e éticos que dela se exige.

28 - DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA

Salienta-se inauguralmente, que a Deputada Epifânia Barbosa não foi denunciada pelo Ministério Público do Estado, ainda que tenha sofrido medidas cautelares de natureza penal, a Mesa Diretora entendeu por representar a Deputada por existir indícios de quebra de decoro parlamentar.

Da mesma forma como os demais pares investigados, o nome da Representada fora veiculado na imprensa, gerando alarde a nível nacional, e por consequência expondo a instituição a que faz parte a Deputada, inclusive a sua honrabilidade, moral e reputação jogados à míngua perante o povo rondoniense, que, não espera acusações de conduta desonesta atribuídas aos seus legítimos representantes.

Deste modo, as ações perpetradas por essa Comissão não restou comprovado os fatos veiculados na mídia. Mesmo, havendo indícios que poderiam lastrear à acusação, porém não são suficientes para comprovar concretamente o recebimento de numerários indevidos.

Mas, entende haver essa Relatoria atitude reprovável por parte da Parlamentar acusada, quando da conversa telefônica que foi interceptada pela Polícia Federal, onde a Representada conversa com o Senhor Ederson sobre o recebimento de camarotes enviados pelo Deputado Valter Araújo, todavia, a Representada não entendeu do que se tratava o assunto vinculado no diálogo citado, provando desta maneira não haver qualquer liame subjetivo entre o Presidente Valter Araújo e a Representada.

Entretanto, a CPPP verificou que no decorrer das investigações, a conduta da Representada demonstrou ignorar os deveres e princípios a que está obrigada a cumprir, exatamente quando não denunciou aos demais pares e consequentemente a esta Casa de Leis, o fato de o Presidente Valter Araújo ter tentado lhe aliciar, em troca de recebimento de vantagem indevida, para que a Deputada votasse no veto corresponde aos pescadores de Costa Marques/RO, desta forma devendo seguir a vontade política do Presidente Valter Araújo e não pela suas próprias convicções.

Posto isso, agindo desta forma, a Deputada Epifânia Barbosa da Silva, por omissão ao dever de zelo e manutenção da reputação da Instituição violou de forma contundente os deveres regimentalmente previstos.

29 - DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELO DEPUTADO SAULO MOREIRA

Nesta conjectura, o Parlamentar Saulo Moreira foi denunciado pelo Ministério Público, por, em tese, ter recebido, para si, diretamente, em razão da função, vantagem indevida para prática de ato de ofício, qual seja, fornecer apoio político ao Deputado Valter Araújo.

Igualmente aos demais casos relatados, o nome do Parlamentar Representado fora conduzido aos meios de comunicação, gerando grande comoção pública e sujeitando o Parlamento a qual faz parte a situação vexatória, manchando a honra de todos os demais membros do Poder Legislativo.

Agindo assim, a honrabilidade, a moral de todo Poder Legislativo fora colocado em dúvida pela sociedade, que não espera acusações de conduta desonesta atribuídas aos seus representantes.

Ainda, que com as ações perpetradas por essa Comissão, não restou de maneira crítica a comprovação dos fatos veiculados na mídia, mesmo havendo indícios que poderiam lastrear à acusação, não há prova nos presentes autos no sentido de asseverar o conteúdo da caixa repassada pelo Sr. Rafael ao Deputado Saulo Moreira. Não obstante, o fato de se alegar que o conteúdo da caixa se tratava de dinheiro, não logrou êxito a autoridade policial de realizar a possível prisão em flagrante diante do acontecimento.

Desta forma, não caberia a este Relator realizar, diante da suposição, juízo antecipado de valor quanto à alegação de recebimento de vantagem indevida.

Quanto a existência de indícios de encontros furtivos entre o representado e o Sr. Rafael dos Santos, por mais que não se tenha conseguido flagrar o recebimento de valores por parte do parlamentar, por si só demonstra conduta não condizente com a função que exerce.

As conversas interceptadas, bem como, filmagens não comprovam o recebimento de valores indevido, mas, demonstram atitudes não esperadas de um parlamentar, pois, houve a inobservância do dever de zelo pela instituição a que pertence.

Portanto, restou apurado que o Deputado Representado agiu contrariamente ao que dele se espera, sendo assim seus atos são passíveis de punição.

30 - DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

Notadamente, o Deputado Jean Oliveira foi apontado pelo Ministério Público, por, em tese, ter recebido, para si, diretamente, em razão da função, vantagem indevida para prática de ato de ofício, qual seja, fornecer apoio político incondicional ao Deputado Valter Araújo.

O nome do Parlamentar Representado fora veiculado na mídia, dando repercussão nacional e expondo a instituição a que faz parte o Deputado, manchando todos os membros do Poder Legislativo.

Agindo assim, a honrabilidade, a moral de todo Poder Legislativo fora colocado em dúvida pela sociedade. O povo de Rondônia e porque não falar a sociedade brasileira não espera tais acusações de recebimento de vantagem indevida por qualquer cidadão, quanto mais de um Deputado que lhes representam.

As ações perpetradas por essa Comissão na análise do instrumento probatório contido nos autos, não restaram comprovados os fatos veiculados na Representação, mesmo havendo indícios que poderiam lastrear à acusação de recebimento de vantagem indevida, todavia se encontra ausente qualquer prova material (dinheiro) que possibilite o juízo de valor neste sentido.

Entretanto os encontros entre o Representado e o Sr. Rafael dos Santos, as convexas com os demais pares de forma cifrada e jocosa são atitudes que não se esperam do representante da sociedade e por si só podem lastrear um conjunto probatório para caracterizar desrespeito aos deveres inerentes ao cargo de parlamentar.

Portanto, restou apurado que o Deputado Jean Oliveira desobedeceu os deveres inerente ao seu cargo, desta forma afetou a dignidade do mandato outorgado pelo povo de Rondônia, sendo assim passível de punição.

31 - DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL

Consta nos autos, que o Deputado Euclides Maciel foi denunciado pelo Ministério Público, por, em tese, ter recebido, para si, diretamente, em razão da função, vantagem indevida para prática de ato de ofício, qual seja, fornecer apoio político ao Deputado Valter Araújo.

O nome do Parlamentar Representado fora exposto na imprensa, dando repercussão nacional e expondo a instituição a qual faz parte a situações constrangedoras perante o valor que possui na sociedade e manchando a honra dos demais membros do Poder Legislativo.

Enumera-se, que o Poder Legislativo teve sua honrabilidade posta em dúvida perante a sociedade. O povo de Rondônia não espera mais acusações de recebimento de vantagem indevida por qualquer cidadão, quanto mais de um Deputado que lhes representam, pois atitudes desta natureza atentam contra a moralidade, a honrabilidade, o dever de zelo inerentes a cada parlamentar.

Neste ensejo, por mais que não se tenha provas cabais do recebimento de valores, tendo em vista que nenhuma quantia foi apreendida com o Parlamentar, por outro lado a dúvida que paira sobre a sua honrabilidade e decoro é suficiente para macular a reputação da Instituição Legislativa, bem como de seus demais membros.

As conversas interceptadas não comprovam o recebimento de valores indevido, mas, demonstram atitudes não esperadas de um parlamentar, pois, houve a inobservância do dever de cuidado e apreço pelo Poder Legislativo.

Portanto, restou apurado que as condutas do Deputado Euclides Maciel são passíveis de punição.

32 - DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELO DEPUTADO JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO – ZEQUINHA ARAÚJO

Denota-se, que o Deputado José Francisco de Araújo foi denunciado pelo Ministério Público, por, em tese, ter recebido, para si, diretamente, em razão da função, vantagem indevida para prática de ato de ofício, qual seja, fornecer apoio político incondicional ao Deputado Valter Araújo.

Ressalta-se que o nome do Parlamentar Representado foi dirigido à Imprensa, gerando grande repercussão e expondo a moralidade

da Instituição a que faz parte o Deputado, denegrindo a honra de todos os membros do Poder Legislativo.

Agindo assim, a honrabilidade, a moral de todo Poder Legislativo fora colocado em dúvida pela sociedade. O povo de Rondônia e porque não falar a sociedade brasileira não espera tais acusações de recebimento de vantagem indevida por qualquer cidadão, quanto mais seus representantes.

Desta maneira, após realizada ampla análise das provas acostadas nos autos, não restou comprovados os fatos descritos na Representação da Mesa Diretora, mesmo havendo indícios que poderiam lastrear à acusação de recebimento de vantagem indevida.

De outro modo, ocorre que esses indícios não são suficientes para formar um juízo valorativo caracterizador do recebimento de vantagem indevida.

Restou apurado por esta CPPP que o Deputado Representado não possuía qualquer vínculo ilícito com o Deputado Valter Araújo. Ainda assim, destaca-se que não restou demonstrado a materialidade do delito, ou seja, o recebimento de vantagem indevida a mando do Presidente Valter, mas não podemos deixar de frisar que o Representado agiu em desacordo com os deveres inerentes ao cargo que ocupa, quando constatado em interceptações telefônicas e ambientais com o Sr. Rafael dos Santos, pairando dúvida sobre a sua conduta moral e ética.

Nota-se, que a apenas a dúvida sobre seu comportamento ético, bem como sua dignidade no exercício da função parlamentar, são motivadores do decreto condenatório.

As conversas interceptadas não comprovam o recebimento de valores indevido, mas, demonstram atitudes não esperadas de um parlamentar, pois, houve a inobservância do dever de cuidado e apreço pela instituição a que pertence.

Portanto, entende esse Relator que houve conduta desonrosa do Deputado José Francisco de Araújo, passível de punição.

É o relatório.

Porto Velho, 17 de maio de 2012.

EDSON MARTINS
Deputado Relator

33 - DO VOTO

Concluído o processo apuratório e investigativo desta Comissão, em que foi recebida a defesa e oportunizado o contraditório, o Presidente Deputado José Eurípedes Clemente (Lebrão) declarou encerrada a primeira fase dos trabalhos, transferindo, assim, a este Relator todos os subsídios necessários à realização do nosso trabalho, que consiste na elaboração do relatório.

Lembrando que, o prazo desta Comissão finda-se em 04 de junho de 2012, entendemos que o assunto objeto desta investigação é grave e a sociedade exige uma resposta desta Casa de Leis, razão pela qual procuramos desenvolver o nosso trabalho de forma simplificada, de sorte que pudéssemos cumprir o nosso papel, pois, atento à aplicar as normas que o caso requer, sempre nos

pautando dentro da legalidade, garantindo o mais absoluto direito de ampla defesa aos representados, tendo inclusive desenvolvido este trabalho trilhando o caminho da total isenção.

34 - DA ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGUIDA PELO REPRESENTADO DEPUTADO VALTER ARAÚJO GONÇALVES

34.1 - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Não subsistem as alegações do Representado o que demonstrará este Relator ponto a ponto.

A Representação da Mesa Diretora consubstanciada pelo expediente encaminhado pelos Movimentos Sociais Unificados pela Ética e Contra a Corrupção, bem como, as denúncias ofertadas pelo Ministério Público de Rondônia, torna possível analisar os motivos e as provas que se embasam a presente apuração, inclusive é possível delimitar as condutas do envolvido.

A representação constitui-se formalmente pelas proibições constitucionalmente previstas para o deputado ora representado, pois, o mesmo tem obrigação legal, moral e ética de pautar-se na vida pública pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, deve obediência a Constituição Federal e Estadual.

Nesse sentido, resta clara a representação quando individualiza as condutas proibidas ao parlamentar, estando plenamente especificado nos artigos 33 e 34 da Constituição Estadual, bem como, ao artigo 37 da Constituição Federal.

O documento de representação possibilita a ampla defesa do representado, sendo certo que não há qualquer prejuízo processual ao mesmo, tendo em vista que todo conteúdo dos autos foram colocados a disposição do representado por intermédio de seu defensor, desta forma, não se pode nem cogitar a inobservância do princípio constitucional da ampla defesa por essa Comissão.

As provas das acusações estão contidas no farto material produzido pela Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e que após recebido pela Comissão serviram de base para investigação, inclusive contando ainda com as cópias dos processos em desfavor do representado.

Ora, é de competência do Poder Legislativo apurar a responsabilidade dos Deputados que o compõem, quando estes são acusados de praticarem atos contrários ao decoro parlamentar, bem como sendo constatada a veracidade das acusações mediante o processo em que garanta ao acusado o contraditório e a ampla defesa, prolatar decisão aplicando a punição conforme a gravidade dos fatos.

Em decorrência disso, REJEITO a preliminar de inépcia da representação, pois, entende este Relator que a mesma contém subsídio suficiente para individualizar as condutas do Representado, bem como, está apta a produzir todos os efeitos legais necessários para que o Representado formalize e apresente sua defesa.

34.2 - DA ANÁLISE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Não assiste razão o Representado em sustentar a necessidade premonitória da análise da Corregedoria Parlamentar, visto que o Ato da Presidência sob o n. 002/2012 determinou a instauração

de Comissão Parlamentar Processante Provisória, para apurar os fatos elencados na Representação, tendo em vista já haver precedentes nesta Casa de Leis, na qual foi apurado a quebra de decoro parlamentar pela instauração de Comissões Processantes Provisórias.

Desta maneira, o precedente mencionado consiste na Comissão Provisória de Ética e Decoro Parlamentar, instaurada pelo ATO P/071, de 18/08/2005, que apurou os fatos desencadeados na "Operação Dominó", e teve como Membros, na época, os Deputados Doutor Deusdete; Nereu Klosinski, Doutor Carlos, Romeu Reolon e Beto do Trento.

Destaca-se também, que o Ato da Presidência n. 002/2012 foi referendado em plenário na sessão ordinária, no dia 15/02/2012, ou seja, quando foi aberta a oportunidade para se discutir ou mesmo alegar ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo certo que os membros desta Casa, em sua maioria deliberaram por aprovar o ato presidencial, restando demonstrada a legalidade do ato e, por conseguinte o afastamento da preliminar suscitada.

Desta forma REJEITO a preliminar ventilada.

34.3 - DA COMPETÊNCIA DA CPPP

Não subsiste à alegação do Representado de que a Comissão não detém mais competência para julgar os parlamentares. Inexiste nessa Casa de Leis Código de Ética e Decoro Parlamentar promulgado desde o dia 07 de março do ano de 2012, pois, o diário oficial da Assembléia Legislativa n.º24 a que se refere o parlamentar em sua defesa, apenas fez publicidade sobre a apresentação do Projeto de Resolução de autoria do Deputado Ribamar Araújo, e não de sua aprovação pela Assembléia Legislativa de Rondônia.

Portanto, REJEITO a referida preliminar, pois, é público e notório que inexistente Código de Ética aprovado por essa Casa de Leis que pudesse retirar a competência dessa CPPP para processar e julgar o Deputado ora Representado.

34.4 - DA REGULARIDADE QUANTO A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

A constituição da CPPP se deu dentro das possibilidades inerentes ao que o caso exigia. O Senhor Presidente Deputado Hermínio Coêlho, após tomar conhecimento da Representação apresentada pela Mesa Diretora desta Casa, e verificou haver participação de 4 deputados que fazem parte da Mesa Diretora nos fatos aqui investigados, viu-se impedido de aplicar o artigo 30 em seus exatos termos, pois, não poderia o mesmo deixar de levar em consideração que os referidos deputados representados não poderiam atuar nos atos da Mesa Diretora.

O Presidente desta casa tinha conhecimento da existência de decisão judicial do Desembargador Sansão Saldanha que impedia oito (08) membros desse Poder em atuar nos cargos de administração da Mesa Diretora. Então entendeu por bem o Presidente em mitigar o determinado pelo artigo 30 do Regimento Interno da ALE/RO.

Não se poderia fazer de outra forma, pois a criação da CPPP por ato da Mesa Diretora restaria prejudicada, quando verificado que a mesma encontrava-se incompleta pelo impedimento de quatro (04) dos seus membros.

Da mesma forma não se poderia exigir que houvesse requerimento de 1/3 dos membros desta Casa, quando se tinha conhecimento de que 8 membros do poder estavam sendo representados, bem como, de certo não haveria interesse por qualquer deputado em formalizar requerimento para formação de comissão para apuração dos fatos constantes nestes autos.

Portanto, diante da necessidade da apuração de gravíssimos fatos em tese perpetrados por 8 membros dessa Casa de Leis, da falta de requerimento por parte dos demais parlamentares, viu-se o Presidente obrigado a editar o Ato n.º002-P/ALE, que de modo democrático foi referendado pelo Plenário desta Casa na data de 15/02/2012.

Frise que o Ato n.º. 002-P/ALE **REFERENDADO** pelo Plenário **é uma decisão soberana e deve ser observada por todo o Poder Legislativo.**

Portanto, REJEITO a referida preliminar.

34.5 - DA PROPORCIONALIDADE DA CPPP

Não se perpetua a preliminar suscitada pelo Representado Deputado Valter Araújo, na qual alega que a Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP não atendeu o critério da proporcionalidade.

A composição da comissão foi constitucional, legítima e regimental. Nota-se, que desde o momento da formação da Comissão, a Assembleia Legislativa é composta por apenas dois blocos parlamentares, ou seja, Bloco Parlamentar Socialista (composto pelos Deputados: Euclides Maciel, Jean Oliveira, Glaucione, Neodi, Maurão de Carvalho e Flávio Lemos) e Bloco Parlamentar Trabalhista (composto pelos Deputados: Ribamar Araújo, Epifânia Barbosa, Lebrão, Luiz Cláudio, Ana da 8, Luizinho Goebel, Saulo Moreira e Kaká Mendonça), nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

Urge destacar que, do "Bloco Parlamentar Trabalhista" somente 5 parlamentares se encontravam aptos a compor a CPPP, sendo que do referido bloco, houve a renúncia do Deputado Ribamar Araújo, ficando portanto, somente 4 deputados aptos a fazer parte da Comissão.

Quanto ao "Bloco Parlamentar Socialista" somente 3 parlamentares se encontravam aptos. Quanto aos demais membros da CPPP, sua composição se deu por indicação dos líderes de partido.

Nesta senda, não há que se falar em "Bloco da Minoria", visto que o Memorando Circular sob o nº 003/SL/2011, datado em 21/02/2011, comunica os demais membros da Casa de Leis da formação dos Blocos Parlamentares "Socialistas" e "Trabalhistas", consoante leitura na sessão ordinária do dia 15/02/2011.

Cumprido salientar, que para a formação de Blocos Parlamentares é necessário a representação de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas (art. 99 do Regimento Interno), portanto houve apenas a manifestação destes dois grandes grupos, formando os blocos já mencionados.

Igualmente, quando da formação da Comissão, os Deputados Representados faziam parte dos blocos citados, e os demais não foram indicados pelos respectivos líderes para compor a CPPP.

Frise que o ato que nomeou o membro desta Comissão, Deputado Adelino Folador, foi referendado pelo Plenário na data de 27/03/2012, inclusive com a participação do voto dos demais

representados, não havendo que se falar em ilegalidade insanável na formação dessa CPPP, restando certo, que todas as suas decisões serão legais.

A CPPP foi composta, respeitando a lei, e dentro das possibilidades o critério da proporcionalidade. Por tais razões, REJEITO a preliminar ventilada.

35 - DO MÉRITO

A defesa do Representado ficou-se inerte quanto ao fato da quebra de decoro parlamentar por infringência aos artigos 33 e 34 da Constituição do Estado de Rondônia. A referida defesa não teve uma só linha a respeito do mérito, desta forma, restando incontroversa a acusação de infringência a tais preceitos constitucionais.

O Deputado Valter Araújo Gonçalves descumpriu o que determina a Constituição do Estado de Rondônia, pois, é proprietário de fato das empresas ROMAR, REFLEXO E J. W. CONSULTORIA, violando a norma legal insculpida no Art. 33, inciso I, alínea "a", inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição do Estadual.

O Deputado não poderia desde a expedição de seu diploma firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, bem como, desde que tomou posse como Deputado Estadual, não poderia ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

O Deputado ainda estava impedido de patrocinar causa de suas empresas perante a Administração Pública, mas agiu contrariamente a lei. Outro fato ilegal perpetrado pelo Deputado e constatado por esta Comissão, consubstancia-se na inserção de declaração falsa nos contratos sociais das suas empresas, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ou seja, a titularidade da pessoa jurídica.

Não obstante, todas as infringências constitucionais perpetuadas pelo Representado, ainda restou claro que o parlamentar exigiu e recebeu vantagem indevida dos empresários componentes de sua organização criminosa, violando por vez, o art. 34, inciso II, e § 1º, da Constituição Estadual.

Portanto, o Deputado Valter Araújo Gonçalves agindo do modo acima elencado, quebrou o decoro parlamentar a ele exigido. Assim como, o Representado transgrediu as normas constitucionais e regimentais que definem as hipóteses de procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Consoante com o que apurado nessa investigação, a Comissão conclui que o Deputado Valter Araújo Gonçalves agiu contrariamente aos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo em vista que, violou o princípio da legalidade, impessoalidade e moralidade pública.

Violou os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como cometeu atos incompatíveis com o decoro parlamentar, quando:

- a) firmou e manteve contrato com pessoa jurídica de direito público;
- b) não poderia ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público;

c) estava impedido de patrocinar causa de suas empresas perante a Administração Pública, mas agiu contrariamente a lei;

d) o parlamentar como proprietário de fato de empresas, inseriu declaração falsa nos contratos sociais das empresas ROMAR, REFLEXO e J. W., com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ou seja, a titularidade da pessoa jurídica.

e) contratação do Sr. RAFAEL SANTOS COSTA, como servidor da Assembléia Legislativa e utilização do mesmo somente em suas atividades ilícitas, desta forma restou caracterizado que estava em desvio de função, em prejuízo à instituição a que deveria servir, causando desta forma, prejuízo ao erário;

f) favorecimento de suas empresas, bem como, as empresas que faziam parte de seu grupo (FINO SABOR, MAQ-SERVICE) com o intuito de amealhar valores dos cofres públicos e enriquecer-se ilicitamente;

g) prática de ingerência pelo parlamentar para possibilitar o cancelamento do procedimento no DETRAN, que visava a licitação de serviços de limpeza naquele órgão;

Desta maneira, em consonância as provas carreadas aos autos, restou cristalina demonstrado a **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** imputada ao **DEPUTADO VALTER ARAÚJO GONÇALVES**, por conseguinte voto pela aplicação da pena de perda de mandato ao Representado, **nos termos do art. 33, inciso I, alínea "a", inciso II, alíneas "a" e "c", e o art. 34, inciso II e § 1º da Constituição Estadual, bem como art. 88, § 2º, I a III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Nobres Pares, esta Relatoria comunica que o **VOTO** é no sentido de que ao Deputado **VALTER ARAUJO GONÇAVES** seja aplicada a penalidade de **PERDA DO MANDATO**, com fundamento nos dispositivos constitucionais e regimentais acima apontados.

36 - DAS PRELIMINARES SUSTENTADAS PELOS REPRESENTADOS ZEQUINHA ARAÚJO, EPIFÂNIA BARBOSA, ANA DA 8, EUCLIDES MACIEL, FLÁVIO LEMOS, SAULO MOREIRA E JEAN OLIVEIRA

36.1 - DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Não subsistem as alegações dos Representados, pois a Representação da Mesa Diretora consubstanciada pelo expediente encaminhado pelos Movimentos Sociais Unificados pela Ética e Contra a Corrupção, em conjunto com as denúncias ofertadas pelo Ministério Público de Rondônia, possibilitam à análise dos motivos e das provas que se embasam a presente apuração, inclusive é plenamente possível delimitar as condutas de todos os envolvidos.

A representação constitui-se formalmente pelas proibições constitucionalmente previstas para o deputado ora representado, pois, o mesmo tem obrigação legal, moral e ética de pautar-se na vida pública pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, deve obediência a Constituição Federal e Estadual.

Nesse sentido, resta clara a representação quando individualiza as condutas proibidas ao parlamentar, que são aquelas previstas no artigo 33 e 34 da Constituição Estadual, bem como, ao artigo 37 da Constituição Federal.

A Peça Inaugural possibilita a ampla defesa dos Representados, sendo certo que não há qualquer prejuízo processual aos mesmos,

haja vista que todo conteúdo dos autos foram colocados à disposição dos Representado por intermédio de seu defensor, desta forma, não se pode nem cogitar a inobservância do princípio constitucional da ampla defesa por essa Comissão.

As provas das acusações estão contidas no farto material produzido pela Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e que após recebido pela CPPP serviram de base para investigação, inclusive contando ainda esta CPPP, bem como todos os Representados com as cópias dos processos em seu desfavor.

Em decorrência disso, REJEITO a preliminar de inépcia da Representação, pois, entende este Relator que a mesma contém subsidio suficiente para individualizar as condutas dos Representados, bem como, está apta a produzir todos os efeitos legais necessários para que os Parlamentares formalizem e apresentem suas defesas.

36.2 - DA PRELIMINAR DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 102 DO REGIMENTO INTERNO

Não assiste razão ao Representado Deputado Saulo Moreira da Silva, em alegar que a Representação não foi recebida ou examinada por Comissões ou pela Mesa Diretora.

A Representação originou-se pela própria Mesa Diretora, sendo que o que serviu de subsidio para o ato da Mesa foi o expediente encaminhado pelos Movimentos Sociais Unificados pela Ética e Contra a Corrupção, bem como, as denúncias ofertadas pelo Ministério Público de Rondônia enviadas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

Portanto, não se vislumbra qualquer irregularidade na Representação ofertada pela Mesa Diretora, bem como no seu processamento, desta forma, REJEITO a preliminar alegada.

36.3 - DA INCOMPETÊNCIA DA CPPP

Não assiste razão a Representada Deputada Ana da 8 em sustentar a incompetência da Comissão por existência neste Poder de Corregedoria Parlamentar, sendo está a competente para investigar as condutas analisadas pela CPPP nestes autos.

O Ato da Presidência sob o n. 002/2012 determinou a instauração de Comissão Parlamentar Processante Provisória, para apurar os fatos elencados na Representação, tendo em vista já haver precedentes nesta Casa de Leis, na qual foi apurado a quebra de decoro parlamentar pela instauração de Comissões Processantes Provisórias.

Desta maneira, o precedente mencionado consiste na Comissão Provisória de Ética e Decoro Parlamentar, instaurada pelo ATO P/071, de 18/08/2005, que apurou os fatos desencadeados na "Operação Dominó".

Frise que o Ato da Presidência n. 002/2012 foi referendado em plenário na sessão ordinária realizada no dia 15/02/2012, oportunidade em que a Representada Deputada Ana da 8 poderia discutir ou mesmo alegar ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo certo que os membros desta Casa, em sua maioria deliberaram por aprovar o ato presidencial, inclusive a própria Representada.

Desta forma, resta demonstrada a legalidade e a competência desta CPPP e, por conseguinte o afastamento da preliminar suscitada.

Portanto, REJEITO a preliminar ventilada.

36.4- DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA MATERIALIDADE DA CONDUTA ILÍCITA

O Parlamentar José Francisco de Araújo (Zequinha Araújo) sustenta preliminarmente que não há materialidade da conduta ilícita apontada na Representação. Todavia alegada em sede de preliminar, a referida tese será analisada juntamente com o mérito por fazer parte deste.

37 - DO MÉRITO

Pois bem nobres colegas parlamentares, conforme demonstrado no extenso relatório, trata-se de REPRESENTAÇÃO da Mesa Diretora atribuídas aos parlamentares Ana Lúcia Dermani de Aguiar, José Francisco de Araújo, Euclides Maciel de Souza, Jean Carlos Scheffer Oliveira, Saulo Moreira, Flávio Honório Lemos, Epifânia Barbosa da Silva. Tais DENÚNCIAS configurariam a possível quebra do decoro parlamentar, motivo pelo qual, foram acatadas pela Mesa Diretora e referendado em plenário pelos demais parlamentares desta Casa de Leis.

O verdadeiro titular do decoro parlamentar, do comportamento decoroso, o real destinatário da norma constitucional, não é o parlamentar, mas, isto sim, a própria instituição **PARLAMENTO**. É ele, o Parlamento, a Assembléia Legislativa, quem tem o direito a que se preserve, através do comportamento digno de seus membros, sua imagem, sua reputação e sua dignidade.

E é exatamente por isso, também, que só ele, Parlamento, no exercício de típico poder repreensivo, que tem competência para decidir qual conduta considera ofensiva à sua honra objetiva e qual conduta reputa admissível, tolerável.

Este juízo, portanto, em cada caso concreto, daquilo que seja ou não incompatível com o decoro parlamentar, é exclusivo deste Poder Legislativo, sem nenhuma interferência de qualquer outro poder, onde a própria Constituição Federal quem optou por transferir para a esfera reservada ao Parlamento a definição daquilo que venha a ser considerado incompatível com o decoro.

Trata-se, portanto, de matéria que, por força de determinação constitucional é assunto restrito ao corpo parlamentar, portanto, não deve haver ingerência de qualquer dos outros poderes.

Adicionalmente, por sua natureza política e pelo objetivo a que se propõe, qual seja, preservação da confiabilidade e da honra objetiva do parlamento, o processo de perda de mandato por quebra de decoro assume feições próprias, desvinculadas das exigências formais e materiais inerentes aos processos judiciais em geral.

Feitas essas considerações, e enfrentando o mérito das acusações ventiladas na Representação, nos parece que, paira sobre os deputados desconfiança de ter os mesmos recebido vantagem indevida, ou mesmo, serem controladores/administradores de empresas que gozam de contratos com o Poder Público. A priori, essas acusações até poderiam violar a honra objetiva desta Casa Legislativa, se correspondesse na totalidade da veracidade dos fatos, o que efetivamente não é.

Após o analisado das provas contidas nestes autos restou comprovado ao contrário, não existem documentos de empresas em nome dos deputados Ana Lúcia Dermani de Aguiar, José Francisco de Araújo, Euclides Maciel de Souza, Jean Carlos Scheffer Oliveira, Saulo Moreira da Silva, Flávio Honório Lemos, Epifânia Barbosa da Silva, nem se quer indícios de que existem empresas em nome de terceiros que de fato seriam de propriedade dos representados, conseqüentemente não há que se falar em contratação com a administração pública.

Quanto ao recebimento de vantagem indevida, apesar de inúmeras conversas interceptadas não logou êxito a investigação em comprovar a existência de repasse de valores.

Cumpra salientar, que apesar de existir vasta transcrição de interceptações telefônicas, monitoramentos ambientais realizados pela Polícia Federal, no sentido de demonstrar fortes indícios de solicitação e recebimento de vantagem indevida, em momento algum houve interesse da autoridade policial em asseverar as acusações mediante a apreensão e consequente flagrante do recebimento de dinheiro por qualquer dos deputados representados.

Ora, não se furtará esse Relator de analisar todo o conjunto probatório, pois, essa denominada Operação Termópilas investigou por mais de seis meses todos os atos dos aqui investigados, inclusive poderia ter extirpado qualquer dúvida a qualquer momento, bastando a realização do flagrante, tendo em vista que os alegados repasses financeiros em tese ocorriam mês após mês.

Entretanto, os parlamentares Representados agiram com ausência de zelo perante a honrabilidade da Assembléia Legislativa de Rondônia. Conforme já exposto, o decoro parlamentar foi instituído para preservar a honra objetiva do Parlamento contra condutas moralmente e socialmente impróprias eventualmente praticadas por seus integrantes.

É privativo da Casa de Leis proferir um juízo "personalíssimo", pois somente está pode aferir, em cada caso, se a permanência, na Casa, de algum parlamentar tem, ou não, este efeito maléfico sobre a imagem da Instituição.

38 - DEPUTADO FLÁVIO HONÓRIO LEMOS

Pesa em desfavor do Parlamentar Representado as inúmeras veiculações em rede nacional, inclusive internet, dando repercussão a dúvida a sua honestidade e por tabela a desta Casa de Leis.

Entende este Relator que houve a exposição da Instituição a que faz parte o Deputado, inclusive a honrabilidade e moral da Assembleia foram abaladas. Como já exaustivamente afirmado, o decoro parlamentar é todo comportamento, a imagem pública, a honra, a dignidade. Negar que os fatos de conhecimento de toda sociedade brasileira não atinge a honrabilidade desta Casa, é a mesma coisa que ignorar a vontade popular.

A exposição do Poder Legislativo em rede nacional de televisão por atos desencadeados que em tese estariam sendo praticados por seus membros, são argumento suficiente para justificar a aplicação de penalidade ao Representado.

Contudo, restou apurado com observância às provas dos autos, que o Deputado **FLAVIO HONÓRIO LEMOS** expôs a imagem deste Poder Legislativo, desta forma **PRATICOU TRANSGRESSÃO GRAVE** com fundamento no **artigo 90, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Portanto, havendo descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, está sujeito o Parlamentar a penalização de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** pelo período de **30 dias**, com fundamento, no **artigo 88, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia**. Deste modo, e em consequência à pena aplicada, deverá ser suspenso o subsídio do Parlamentar por igual período.

39 - DA DEPUTADA ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR – ANA DA 8

Pesa em desfavor da Deputada Ana da 8 inúmeras veiculações em rede nacional, inclusive internet, gerando enorme repercussão acerca da dúvida de sua honrabilidade e conduta ética, por conseguinte a imagem desta Casa de Leis.

Entende este Relator que houve a exposição da Instituição a que faz parte a Deputada, inclusive a honrabilidade e moral da Assembleia foram maculadas. Como já exaustivamente afirmado, o decoro parlamentar é todo comportamento, a imagem pública, a honra, a dignidade. Negar que os fatos de conhecimento de toda sociedade brasileira não atinge a honrabilidade desta Casa, é a mesma coisa que ignorar a vontade popular.

A exposição do Poder Legislativo em rede nacional de televisão por atos desencadeados, que em tese, estariam sendo praticados por seus membros, são argumento suficiente para justificar a aplicação de penalidade à Representada.

Contudo, restou apurado com observância às provas dos autos, que a Deputada **ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR** expôs a imagem deste Poder Legislativo, desta forma **PRATICOU TRANSGRESSÃO GRAVE** com fundamento no **artigo 90, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Portanto, havendo descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, está sujeito a Parlamentar a penalização de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** pelo período de **30 dias**, com fundamento, no **artigo 88, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia**. Deste modo, e em consequência à pena aplicada, deverá ser suspenso o subsídio da Parlamentar por igual período.

40 - DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA

A Deputada Epifânia Barbosa da Silva da mesma forma como os demais pares investigados, teve seu nome veiculado por todos os meios de comunicação como participante de um bando ou quadrilha que agia sob a liderança do Deputado Valter Araújo Gonçalves, gerando alarde a nível nacional, e por consequência expõe a imagem da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Entende este Relator que houve a exposição da Instituição a que faz parte a Deputada, inclusive a honrabilidade e moral da Assembleia foram maculadas. A Deputada Epifânia Barbosa da Silva feriu o decoro parlamentar com seus comportamentos, a imagem pública, a honra, a dignidade desta representante do povo fora colocadas em dúvida. E se existe dúvida sobre a dignidade, a honra e a imagem de um membro deste Poder, consequentemente haverá os mesmos sentimentos em relação aos demais parlamentares que fazem parte da Casa de Leis, portanto, atingindo o Parlamento.

A exposição do Poder Legislativo em rede nacional de televisão por atos desencadeados, que em tese, estariam sendo praticados por seus membros, são argumento suficiente para justificar a aplicação de penalidade à Representada.

Contudo, restou apurado com observância às provas dos autos, que a Deputada **EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA** expôs a imagem deste Poder Legislativo, desta forma **PRATICOU TRANSGRESSÃO GRAVE** com fundamento no **artigo 90, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Portanto, havendo descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, está sujeito a Parlamentar a penalização de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** período de **30 dias**, com fundamento, no **artigo 88, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia**. Deste modo, e em consequência à pena aplicada, deverá ser suspenso o subsídio da Parlamentar por igual período.

41 - DO DEPUTADO SAULO MOREIRA DA SILVA

Nobres Pares, da mesma forma que os demais casos antecedentes, o nome do Deputado Saulo Moreira da Silva fora dirigido aos meios de comunicação, gerando na sociedade rondoniense grande

comoção pública e sujeitando o Parlamento a qual faz parte a situação vexatória, manchando a honra de todos os demais membros do Poder Legislativo.

O comportamento do Deputado Saulo Moreira que fora registrado pela Polícia Federal por meio de filmagem próximo ao Supermercado Gonçalves, certamente nos colocam em dúvida quanto ao recebimento de valores pelo Parlamentar, mas não podemos ignorar que o ato em si, mesmo que não se possa comprovar cabalmente a sua existência, mancha a imagem do deputado, e consequentemente a honrabilidade e a moral de todo Poder Legislativo, pois, a sociedade não espera tomar conhecimento de conduta desonesta atribuídas aos seus representantes.

A exposição do Poder Legislativo em rede nacional de televisão por atos em tese praticados por seus membros, são argumento suficiente para justificar a aplicação de penalidade ao Deputado Saulo Moreira da Silva.

Desta maneira, restou apurado com observância às provas dos autos, que o Deputado **SAULO MOREIRA** expôs a imagem deste Poder Legislativo, desta forma **PRATICOU TRANSGRESSÃO GRAVE** com fundamento no **artigo 90, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Portanto, havendo descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, está sujeito o Parlamentar a penalização de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** pelo período de 30 dias, com fundamento, no **artigo 88, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia**. Deste modo, e em consequência à pena aplicada, deverá ser suspenso o subsídio do Parlamentar por igual período.

42 - DO DEPUTADO JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA

O Deputado Jean Oliveira teve sua imagem divulgada por todos os meios de comunicação como integrante da quadrilha organizada pelo Deputado Valter Araújo, inclusive o referido fato repercutiu nacionalmente, expondo a Instituição a que faz parte o Deputado, manchando a imagem deste Parlamento.

A honrabilidade, a moral de todo Poder Legislativo fora colocado em dúvida pelos fatos atribuídos ao Deputado Jean Oliviedira. A sociedade não tolera mais ver seus representantes serem acusados de recebimento de vantagem indevida.

A exposição do Poder Legislativo em rede nacional de televisão por atos em tese praticados por seus membros, são argumento suficiente para justificar a aplicação de penalidade ao Deputado Jean Oliveira.

Desta maneira, restou apurado com observância às provas dos autos, que o Deputado **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA** expôs a imagem deste Poder Legislativo, desta forma **PRATICOU TRANSGRESSÃO GRAVE** com fundamento no **artigo 90, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Portanto, havendo descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, está sujeito o Parlamentar a penalização de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** pelo período de 30 dias, com fundamento, no **artigo 88, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia**. Deste modo, e em consequência à pena aplicada, deverá ser suspenso o subsídio do Parlamentar por igual período.

43 - DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL DE SOUZA

O Deputado Euclides Maciel fora exposto na imprensa nacional, pois, faria parte de uma quadrilha organizada pelo Deputado Valter Araújo com o fim de desviar recursos dos cofres públicos deste Estado, por mais que as referidas condutas não estejam devidamente esclarecidas, trazendo dúvidas sobre a dignidade e

honrabilidade do Deputado Euclides Maciel e consequentemente expondo a Instituição a qual é membro o parlamentar a situações constrangedoras perante a sociedade.

As conversas interceptadas não comprovam o recebimento de valores indevido, mas, demonstram atitudes não esperadas de um parlamentar, pois, houve a inobservância do dever de cuidado e apreço pelo Poder Legislativo.

Se o Deputado Euclides Maciel teve sua imagem divulgada por todos os meios de comunicação como integrante da quadrilha organizada pelo Deputado Valter Araújo, inclusive o referido fato repercutiu nacionalmente, expondo a Instituição a que faz parte o Deputado, sem dúvida subsiste a mancha quanto a dignidade do Parlamento.

Desta maneira, restou apurado com observância às provas dos autos, que o Deputado **EUCLIDES MACIEL** expôs a imagem deste Poder Legislativo, desta forma **PRATICOU TRANSGRESSÃO GRAVE** com fundamento no **artigo 90, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Portanto, havendo descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, está sujeito o Parlamentar a penalização de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** pelo período de 30 dias, com fundamento, no **artigo 88, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia**. Deste modo, e em consequência à pena aplicada, deverá ser suspenso o subsídio do Parlamentar por igual período.

44 - DO DEPUTADO JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO – ZEQUINHA ARAÚJO

Denota-se, que o Deputado Zequinha Araújo foi dirigido à Imprensa, gerando grande repercussão e expondo a moralidade da Instituição a que faz parte o Deputado, denegrindo a honra de todos os membros do Poder Legislativo.

Nessa toada, a honrabilidade, a dignidade e a moral de todo Poder Legislativo fora colocado sob suspeição pela sociedade. Restou apurado que o Deputado agiu em desacordo com os deveres inerentes ao cargo que ocupa, quando constatado em interceptações telefônicas e ambientais em atitudes suspeitas com o Sr. Rafael dos Santos, pairando dúvida sobre a sua conduta moral e ética.

Nota-se, que a apenas a dúvida sobre seu comportamento ético, bem como sua dignidade no exercício da função parlamentar, são motivadores do decreto condenatório.

Desta maneira, restou apurado com observância às provas dos autos, que o Deputado **JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO** expos a imagem deste Poder Legislativo, desta forma **PRATICOU TRANSGRESSÃO GRAVE** com fundamento no **artigo 90, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Portanto, havendo descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, está sujeito o Parlamentar a penalização de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO** pelo período de 30 dias, com fundamento, no **artigo 88, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia**. Deste modo, e em consequência à pena aplicada, deverá ser suspenso o subsídio do Parlamentar por igual período.

Porto Velho, 22 de maio de 2012.

EDSON MARTINS
Deputado Relator